



Nº \_\_\_\_\_  
Processo \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
020401/2025	02/04/2025

### REQUISITANTE:

Setor de serviços Administrativos.

### ASSUNTO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 272  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

### 1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 020401/2025
- 1.2. Requisitante: Setor de Serviços Administrativos

### 2. Objeto:

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Aos 2 (dois) dias do mês de abril do ano de 2025, eu Emanuel Henrique da Silva Carneiro, responsável pelo setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 020401/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu *EH* responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



Nº 003  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**DFD Nº 020401/2025**

<b>DEMANDA:</b> serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.	
<b>ÓRGÃO:</b> Câmara Municipal de Bernardo do Mearim	
<b>EMAIL:</b> cplcmbm@hotmail.com	<b>TELEFONE:</b> (99) 998410-1320
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> Emanuel Henrique da Silva Carneiro	<b>MATRÍCULA:</b> Mat. 0000030

**1. Justificativa da necessidade da contratação.**

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim tem o compromisso de garantir a eficiência e a transparência de suas ações e operações. O controle interno desempenha papel essencial na fiscalização da execução dos recursos públicos, na prevenção de irregularidades e na melhoria contínua dos processos administrativos. A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para o setor de controle interno é, portanto, uma medida necessária para atender às demandas de adequação às normativas legais e garantir o aprimoramento das práticas de governança pública.

**2. Justificativa para a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:**

A contratação da empresa especializada se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:, c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal.

**3. Caracterização da Inexigibilidade:**

A consultoria e assessoria na área de controle interno requerem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados, que não podem ser facilmente encontrados em uma gama



Nº 004  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

ampla de fornecedores. Em particular, a experiência e a competência da empresa a ser contratada são fatores essenciais para o bom andamento das atividades legislativas, especialmente no que se refere à auditoria interna, planejamento de ações de controle e elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Além disso, devido à complexidade das atividades, a contratação de uma empresa com comprovada expertise no campo do controle interno e com experiência em órgãos legislativos é essencial para garantir o cumprimento das normas e exigências legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação (LAI), e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

#### **4. Benefícios da Consultoria e Assessoria:**

A presença de uma empresa especializada no setor de controle interno proporcionará à Câmara Municipal de Bernardo do Mearim diversos benefícios, tais como:

- **Aperfeiçoamento do Controle Interno:** A assessoria contribuirá para a implantação e/ou revisão dos processos de controle, assegurando a regularidade das contas públicas e o cumprimento das obrigações legais.
- **Prevenção de Irregularidades e Fraudes:** A consultoria atuará na identificação de pontos vulneráveis e na implementação de medidas preventivas contra possíveis irregularidades ou desvios de recursos.
- **Capacitação e Orientação Técnica:** Proporcionará treinamentos contínuos para os servidores do setor, garantindo maior eficiência e segurança nas atividades de controle.
- **Melhoria da Governança Pública:** A assessoria auxiliará na estruturação de processos de gestão pública mais eficazes, tornando a administração mais transparente e acessível à sociedade.

A contratação de uma empresa especializada para a assessoria e consultoria do setor de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim é imprescindível para o cumprimento da legislação vigente, bem como para a melhoria da governança e transparência nas atividades do Poder Legislativo Municipal. Diante da complexidade e da necessidade de conhecimentos específicos para o correto funcionamento do controle interno, a inexigibilidade de licitação se mostra a opção mais adequada, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação da contratação direta da empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da Inexigibilidade de licitação ocorrerão por conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, que será



Nº 025  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Ação	Impacto no indicador
Recursos – 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos	Meta – 031 – Ação Legislativa	Ação – 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	Favorável.

### 2. Descrição sucinta do objeto.

Contratação direta de empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

## 3. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.</p> <p>Descrição dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</li><li>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; - Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira; - Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira,</li></ul>	SERVIÇOS	1



Nº 006  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

	operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas; - Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.			
--	---	--	--	--

**4. Estimativa preliminar do valor da contratação.**

A estimativa preliminar para essa contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal

**5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.**

A contratação está prevista para 10/04/2025.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação.**

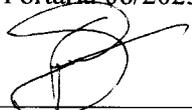
Grau de prioridade: ( ) Baixo, ( X ) Médio, ( ) Alto.

**7. Area requisitante ou técnica com a identificação do responsável.**

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA	Francisco das Chagas Martins dos Santos Presidente da Câmara Municipal
Setor de compras e Serviços	Emanuel Henrique da Silva Carneiro Setor Requisitante

Bernardo do Mearim/MA, 02 de abril de 2025.

  
Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Servidor Requisitante  
Portaria 08/2025

  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



Nº 007  
Processo 020401/2021  
EX  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

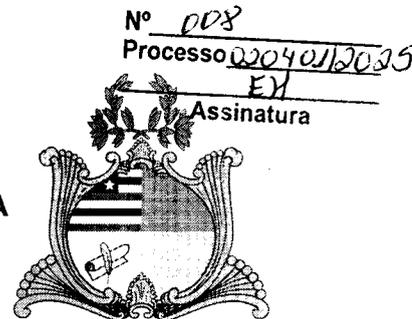
**RESOLUÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL  
DE BERNARDO DO MEARIM/MA DE  
ACORDO COM A NOVA  
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVO Nº 14.133/2021**



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 067 :: QUINTA, 12 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 16

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023	8
RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	10
RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 de janeiro de 2023	12
RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 12 de JANEIRO DE 2023	15

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

#### CAPÍTULO II

##### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATATAÇÃO

Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

- estudo técnico preliminar;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Bernardo do Mearim, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo de Bernardo do Mearim poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o



alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por este Poder Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

#### CAPÍTULO V

##### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo de Bernardo do Mearim elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Bernardo do Mearim deverão ser de qualidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

## CAPÍTULO VI

### DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que se faça sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Bernardo do Mearim, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de

inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

## CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entrelavos resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO X

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO



Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XI

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

## CAPÍTULO XII

### DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Bernardo do Mearim/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§ 4.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 5.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



§ 6.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

### CAPÍTULO XIII

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO XIV

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a



distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO XV

##### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

#### CAPÍTULO XVI

##### DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

#### CAPÍTULO XVII

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Bernardo do Mearim e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XIX

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

## CAPÍTULO XX

### DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO XXI

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de Janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:





# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



Nº 016  
Processo 020401/2023  
EM  
Assinatura

BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 067 :: QUINTA, 12 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 16

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023	8
RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	10
RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 de janeiro de 2023	12
RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 12 de JANEIRO DE 2023	15

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO II

##### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

a) estudo técnico preliminar;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

## CAPÍTULO XX

### DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO XXI

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de Janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:



- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º A unidade de contratação deste Poder Legislativo, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO





# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 067 :: QUINTA, 12 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 16

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023	8
RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	10
RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 de janeiro de 2023	12
RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 12 de JANEIRO DE 2023	15

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

#### CAPÍTULO II

##### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

- estudo técnico preliminar;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



### RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Prefeitura Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - os preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pela presidência da Câmara.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço

de que trata o o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de Janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

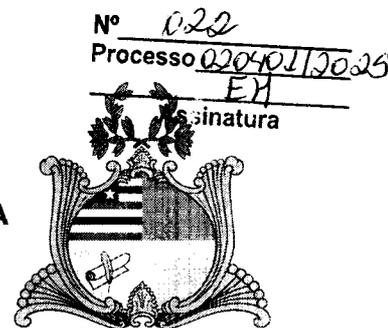




# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 067 :: QUINTA, 12 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 16

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023	8
RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	10
RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 de janeiro de 2023	12
RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 12 de JANEIRO DE 2023	15

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO II

##### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 de janeiro de 2023**

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

**CAPÍTULO I****DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I – Agente de Contratação;

II – Pregoeiro;

III – Comissão de Contratação;

IV – Equipe de Apoio;

V – Fiscal do Contrato.

§ 1º. Compete ao Agente de Contratação:

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores/Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º. Compete ao Pregoeiro:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

§ 3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de

Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - ser assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - pode substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio:

I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim;

II - pode ser chamada a orientar e assessorar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§ 5º. Competência do Fiscal do Contrato:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto no caput quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 070 :: QUARTA, 01 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO .....	1
RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
DISPENSA Nº 1/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021 .....	3
DISPENSA Nº 2/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021 .....	3
DISPENSA Nº 3/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021 .....	4

## LICITAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”,

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

**RESOLVE :**

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 005 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 28 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

---

**DISPENSA Nº 1/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 07/03/2023, às 09:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, sito à Av. Manoel Matias, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcmbm@hotmail.com](mailto:cplcmbm@hotmail.com) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmbbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcmbm@hotmail.com](mailto:cplcmbm@hotmail.com).

Bernardo do Mearim (MA), 28 de fevereiro de 2023

Adriana Brandão Moreira

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 009/2023

---

**DISPENSA Nº 2/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 07/03/2023, às 10:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, sito à Av. Manoel Matias, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcmbm@hotmail.com](mailto:cplcmbm@hotmail.com) até a data limite.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcmbm@hotmail.com](mailto:cplcmbm@hotmail.com).

Bernardo do Mearim (MA), 28 de fevereiro de 2023

Adriana Brandão Moreira

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 009/2023

**DISPENSA Nº 3/2023 – LEI Nº 14.133/202 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – TIPO GASOLINA COMUM, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 07/03/2023, às 14:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, sito à Av. Manoel Matias, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cplcmbm@hotmail.com](mailto:cplcmbm@hotmail.com) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: [cplcmbm@hotmail.com](mailto:cplcmbm@hotmail.com).

Bernardo do Mearim (MA), 28 de fevereiro de 2023

Adriana Brandão Moreira

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 009/2023

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 030  
Processo 020401/2015  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

# **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
 CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
 Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

<b>Órgão:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA
<b>Uasg:</b>	929854
<b>Serviço:</b>	Serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

<b>1. Informações básicas – Processo Administrativo</b>
150101/2025

<b>2. Área requisitante</b>		
<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Unidade Administrativa	Departamento de Serviços
	Servidor Responsável:	Emanuel Henrique da Silva Carneiro
	e-mail	cplcmbm@hotmail.com
<b>AUTORIDADE SUPERIOR:</b>	Unidade Administrativa	Francisco das Chagas Martins dos Santos
	Gestor Responsável (Presidente da Câmara)	
	e-mail	cplcmbm@hotmail.com

**Eixo 1 – Da necessidade:**

<b>3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*</b>
A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim tem o compromisso de garantir a eficiência e a transparência de suas ações e operações. O controle interno desempenha papel essencial na fiscalização da execução dos recursos públicos, na prevenção de irregularidades e na melhoria contínua dos processos administrativos. A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para o setor de controle interno é, portanto, uma medida necessária para atender às



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

demandas de adequação às normativas legais e garantir o aprimoramento das práticas de governança pública.

## **2. Justificativa para a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:**

A contratação da empresa especializada se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal.

## **3. Caracterização da Inexigibilidade:**

A consultoria e assessoria na área de controle interno requerem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados, que não podem ser facilmente encontrados em uma gama ampla de fornecedores. Em particular, a experiência e a competência da empresa a ser contratada são fatores essenciais para o bom andamento das atividades legislativas, especialmente no que se refere à auditoria interna, planejamento de ações de controle e elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Além disso, devido à complexidade das atividades, a contratação de uma empresa com comprovada expertise no campo do controle interno e com experiência em órgãos legislativos é essencial para garantir o cumprimento das normas e exigências legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação (LAI), e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

## **4. Benefícios da Consultoria e Assessoria:**

A presença de uma empresa especializada no setor de controle interno proporcionará à Câmara Municipal de Bernardo do Mearim diversos benefícios, tais como:

- **Aperfeiçoamento do Controle Interno:** A assessoria contribuirá para a implantação e/ou revisão dos processos de controle, assegurando a regularidade das contas públicas e o cumprimento das obrigações legais.
- **Prevenção de Irregularidades e Fraudes:** A consultoria atuará na identificação de pontos vulneráveis e na implementação de medidas preventivas contra possíveis irregularidades ou desvios de recursos.
- **Capacitação e Orientação Técnica:** Proporcionará treinamentos contínuos para os servidores do setor, garantindo maior eficiência e segurança nas atividades de controle.
- **Melhoria da Governança Pública:** A assessoria auxiliará na estruturação de processos de gestão pública mais eficazes, tornando a administração mais transparente e acessível à sociedade.

A contratação de uma empresa especializada para a assessoria e consultoria do setor de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim é imprescindível para o cumprimento da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

legislação vigente, bem como para a melhoria da governança e transparência nas atividades do Poder Legislativo Municipal. Diante da complexidade e da necessidade de conhecimentos específicos para o correto funcionamento do controle interno, a inexigibilidade de licitação se mostra a opção mais adequada, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação da contratação direta da empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

**4. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

As especificações foram desenvolvidas conforme a necessidade do legislativo municipal e por se tratar de serviços contínuos será estimado uma contratação de 12 meses, podendo ser prorrogado por até dez anos conforme mostra o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.</p> <p>Descrição dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</li> <li>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; - Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira; - Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de</li> </ul>	SERVIÇOS	1



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

contas; - Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.			
---	--	--	--

## 5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim busca, por meio da contratação de uma empresa de consultoria e assessoria, otimizar a estrutura e funcionamento do seu setor de controle interno. A escolha dessa solução visa assegurar a implementação de práticas eficientes e a conformidade com as normas legais, proporcionando maior transparência e eficácia na gestão pública. Para garantir que a contratação seja realizada da melhor forma possível, é fundamental que sejam atendidos os requisitos necessários e suficientes para a escolha da empresa que atenda às necessidades específicas da Câmara Municipal.

### 2. Requisitos Necessários à Escolha da Solução:

Os requisitos necessários são aqueles que são imprescindíveis para que a solução atenda ao objetivo da contratação e às exigências legais. Para a escolha da empresa de consultoria e assessoria ao setor de controle interno, os seguintes critérios são fundamentais:

#### 2.1. Especialização Técnica:

A empresa contratada deve possuir experiência comprovada e notória especialização em serviços de consultoria e assessoria voltados para o controle interno, com expertise específica em órgãos públicos, preferencialmente em câmaras municipais ou outras entidades legislativas.

#### 2.2. Capacidade Técnica e Profissional:

É essencial que a empresa possua profissionais qualificados, com formação acadêmica adequada (como contabilidade, administração pública, direito público ou áreas correlatas) e experiência prática na área de controle interno.

#### 2.3. Histórico de Atuação em Órgãos Públicos:

A empresa deve ter um histórico de atuação com êxito em serviços prestados a órgãos públicos, comprovando que possui conhecimentos profundos sobre a legislação vigente, especialmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação, normas do Tribunal de Contas e outras regulamentações pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

#### **2.4. Capacidade de Implementação de Processos de Controle:**

A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade de implementar ou aperfeiçoar processos de controle interno, com métodos comprovados para a realização de auditorias, análises financeiras e operacionais, bem como a elaboração de relatórios de fiscalização.

A empresa precisa ter um compromisso com a conformidade legal, assegurando que todas as ações e recomendações estejam em total conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **3. Requisitos Suficientes à Escolha da Solução:**

Os requisitos suficientes são aqueles que, quando atendidos, garantem que a solução escolhida será eficaz na execução do serviço, proporcionando resultados satisfatórios. Para a contratação da empresa de consultoria e assessoria, os requisitos suficientes são os seguintes:

##### **3.1. Proposta Comercial e Condições Financeiras:**

A proposta da empresa deve ser compatível com o orçamento da Câmara Municipal, sendo apresentada de forma clara e detalhada, com valores discriminados para cada fase do serviço, incluindo custos com deslocamentos, materiais e outras despesas relacionadas.

##### **3.2. Comprometimento com a Melhoria Contínua:**

A empresa contratada deve estar disposta a se envolver em um processo de melhoria contínua, identificando e corrigindo problemas ou gargalos no sistema de controle interno da Câmara Municipal ao longo do contrato.

##### **3.5. Garantia de Qualidade e Acompanhamento Pós-Consultoria:**

A empresa deve garantir que, ao término da consultoria, a Câmara Municipal contará com ferramentas, documentos e procedimentos para dar continuidade ao trabalho de controle interno, além de oferecer, caso necessário, acompanhamento pós-consultoria, de forma a garantir a manutenção das práticas implantadas.

Por fim, a escolha da empresa de consultoria e assessoria para o setor de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim deve ser fundamentada em critérios objetivos e transparentes, que garantam a qualidade do serviço prestado e a eficácia das ações de controle interno implementadas. Os requisitos necessários e suficientes apresentados visam assegurar que a contratação seja feita de maneira estratégica e alinhada aos objetivos de governança, transparência e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista

**6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;**

Assessoria e consultoria ao setor de controle interno, junto à Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

**Eixo 2 – Das soluções:**

**7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)**

O objeto de que trata o presente ETP atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita neste estudo, foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e padronização. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria ao setor de controle interno costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à Consultoria e Assessoria na área específica;
- b) Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria ao controle interno, realizado pelo quadro de profissionais do próprio do órgão municipal.

**8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação\***

*(Art. 23, §1º, inciso II, Lei 14.133/21)*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

*públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – (...);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Para garantir que o valor contratual proposto seja justo e razoável, foi realizada pesquisa de preços com base em contratos anteriores firmados por outros órgãos ou entidades públicas que contrataram o mesmo ou similar objeto. Esta análise visou verificar os valores praticados no mercado, permitindo a definição de um preço compatível com o que é usualmente pago para serviços ou produtos semelhantes, e assegurando que a contratação se dê em condições vantajosas para administração desta Casa Legislativa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ÓRGÃO	CONTRATO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR R\$	VIGÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÕES DO NORTE/MA	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025	Contratação de serviços técnicos administrativos em procedimentos licitatórios e controle interno.	LICITAR – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  CNPJ Nº 24.373.871/0001-19	8.000,00	12 MESES
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de CONSULTORIA Controle Interno, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale	E F DA LUZ ARAUJO  CNPJ Nº 38.342.335/0001-60	10.000,00	12 MESES



ESTADO DO MARANHÃO  
 MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA/MA	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI  CNPJ Nº 20.177.5446/0001-76	R\$  7.500,00	12 MESES
---------------------------------------	-----------------------------	--	---	---------------------	----------

Em anexo 1, no final deste ETP, encontram-se elencados os respectivos contratos citados.

Portanto, a escolha do preço para essa contratação direta está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, sendo respaldada pela análise de contratos de outros órgãos que também optaram pela inexigibilidade de licitação, garantindo que o valor estipulado seja compatível com o mercado e atenda aos princípios da administração desta Casa Legislativa, como a eficiência, economicidade e transparência. Essa metodologia assegura a adequação do valor proposto à realidade do mercado e contribui para a legalidade e a moralidade da contratação pública.

O procedimento administrativo para a contratação será a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.039/2020, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada na prestação de serviços.

**9. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta..

**10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

**Eixo 3 – Da solução:**

**12. Descrição da solução como um todo**

Solução: A contratação por meio da solução apresentada no item 7. a) é aquela que se mostra mais vantajosa para o Órgão Público, tendo em vista que a opção apresentada no item 7. b) é considerada inviável em função deste órgão não possuir em seu quadro de servidores profissionais especializados para desempenhar as atividades solicitadas.

Em relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, justificamos que o embasamento legal para a utilização desta modalidade está previsto no Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

É fundamental que o serviço requerido pelo órgão mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pelo órgão público, através daquele profissional ou empresa que está capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnico especializados, à evidência, singulares haja vista trata-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável. A necessidade de capacidade técnica e de experiência na área de atuação se sobrepõe ao critério do menor preço, porque a demanda exige serviços de natureza técnica para que haja êxito no atendimento da necessidade do órgão contratante.

**13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável\***

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

Outro ponto importante é que a administração deseja realizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.



Nº 040  
Processo 02040212025  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão\*

A contratação consta no PPA e LOA, no exercício de 2025.

15. Declaração de viabilidade\*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável       não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como **sigiloso**, nos termos da Lei nº 12.527/2011? **Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

Não há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso.

Bernardo do Mearim/MA, 02 de abril de 2025.

Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Servidor Requisitante  
Portaria 08/2025



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1202
FLS.	
RUE.	

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 1001001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

CONTRATO Nº 1001001/2025, QUE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA  
LICITAR - CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.545/0001-56, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, CEP: 65.468-000, Centro - Matões do Norte/MA, neste ato representado pelo Sr.º José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 785.785.583-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, por meio de seu representante legal Sr. João Paulo Mouzinho do Lago, portador do RG nº 176714920011 SESP MA e CPF nº 010.108.583-43, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201001/2025, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO:010108583  
43

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO:01010858343  
Dados: 2025.01.10 10:34:01  
-0300



MATÕES DO NORTE / MA  
 PROC. \_\_\_\_\_ / 202  
 FLS. \_\_\_\_\_  
 RUB. \_\_\_\_\_

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos laboratoriais e Controle Interno.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atestado do fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Matões do Norte  
 UNL ORÇAMENTARIA: 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001  
 PROFISSÃO: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

JOAO PAULO  
 MOUZINHO DO  
 LAGO:01010558  
 343

Assinado de forma eletrônica  
 por JOAO PAULO  
 MOUZINHO DO  
 LAGO:0101055843  
 Data: 2025.01.18  
 10:42:29 -0100



MATOES DO NORTE/MA	
PROC.	202
FLS.	
RUB.	

• **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.

• **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

• **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

• **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

• **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a rescisão unilateral do contrato e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC), conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO, Diretor Geral  
343



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1302
FLS.	
RUB.	

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

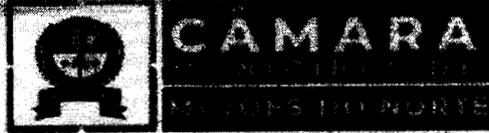
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO:010108583  
43

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO:010108583  
Data: 2025.01.10 10:56:03  
0000



MATÕES DO NORTE/MA	
PROC.	1202
FLS.	
RUB.	

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, para análise e parecer.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Matões do Norte/MA, 10 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO PAULO MOUZINHO DO LAGO:01010858343

Assinado de forma digital por JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO:01010858343  
Dados: 2025.01.10 10:35:21 -03'00'

LICITAR - CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19

João Paulo Mouzinho do Lago

RG nº 176714920011 SESP MA

CPF nº 010.108.583-43

Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2025  
INEXIGIBILIDADE nº 02/2025CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO  
CONTRATANTE E DE OUTRO LADO E F DA LUZ ARAUJO  
ASSESSORIA CONTABIL, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA e a empresa E F DA LUZ ARAUJO ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ nº 38.342.335/0001-60 doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Santo Antônio, nº 425 - Bairro Centro - Trizidela do Vale - MA, CEP:65.727-000, neste ato, representada por Erica Fernanda Luz Araújo, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA	12	MÊS	10.000,00	120.000,00
Total					120.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.



Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

- 5.1.1. O valo mensal da contratação é 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

- 5.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3.3. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 5.3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.
- 5.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo  
EM = Encargos moratórios;  
N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;

*Handwritten signature*



Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
 CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76  
 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
 TRIZIDELA DO VALE – MA

- 3
- b) Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
  - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
  - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
  - g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
  - h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
  - i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
  - j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, observando como exclusivo de todas as obrigações decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
  - c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
  - d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
  - e) Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
  - f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
  - g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
  - h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
  - i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
  - j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

*[Handwritten signature]*



Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 4
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
  - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
  - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
 CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76  
 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
 TRIZIDELA DO VALE – MA

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n) Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;

Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- w) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- x) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- I. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- II. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
- ORGÃO: 01 Poder Legislativo.
- UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
- FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. 7

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale – MA, 14 de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira  
Presidente CMTV  
CONTRATANTE

ERICA FERNANDA DA LUZ  
ARAÚJO:04406426396  
6396

Assinado de forma digital  
por ERICA FERNANDA DA  
LUZ  
ARAÚJO:04406426396  
Dados: 2025.01.14  
10:53:16 -03'00'

E F DA LUZ ARAUJO ASSESSORIA CONTABIL  
CNPJ nº 38.342.335/0001-60  
Erica Fernanda Luz Araújo  
CONTRATADA

## CONVOCAÇÃO

Marajá do Sena/MA, em 16 de fevereiro de 2023.

### ASSUNTO: ASSINATURA DE CONTRATO

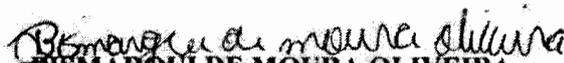
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, Estado do Maranhão, convoca a empresa **ASSCONPE – ACESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.177.544/0001-76, Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Paulo Ramos – MA, para assinatura do TERMO DE CONTRATO.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

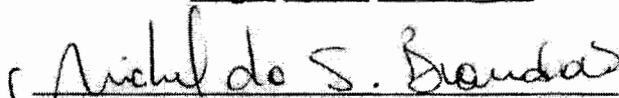
- 1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 2. PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

  
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 611.276.533-00

RECEBI EM 16 / 02 / 2023.

  
**ASSCONPE – ACESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ nº 20.177.544/0001-76

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01100101/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA/MA, E A EMPRESA ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESSE CONTRATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA/MA, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.633/0001-13, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, Marajá do Sena/MA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Bismarqui de Moura Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº 047.121.993-26; e a empresa ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 20.177.544/0001-76, estabelecida a Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Município de Paulo Ramos, Estado Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Michel da Silva Brandão, brasileiro, portador do RG sob o nº 231144620020 e CPF sob o nº 022.755.163-01, RESOLVEM celebrar o presente contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 – CPL/CMMS e do Processo Administrativo nº 011001/2023, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS, MENOR PREÇO ITEM, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O assessoramento consistirá de visitas técnicas de pelo menos 02 (dois) dias alternados semanais (não seguidos), equivalente ao mínimo de 10 (dez) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Administração ou por meio de telefone e Internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.
- 3.2. A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados, utilizando para tanto os equipamentos e softwares próprios; realizar os trabalhos dentro da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, arcando por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção até o município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Administração Municipal.
- 3.3. Os serviços de **ASSESSORIA** e **CONSULTORIA** consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral. Os serviços de assessoria e consultoria compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.
- 3.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE poderão ser realizados, cursos, pela CONTRATADA, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão. Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do CONTRATANTE, manifestadas por escrita à CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados. Para a viabilização das análises e do atendimento às consultas formuladas.
- 3.5. A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria na análise dos projetos de leis do orçamento anual, projeto de leis das diretrizes orçamentária, projetos de leis do plano plurianual, que são encaminhados pelo poder executivo anualmente. consultoria técnica especializada para acompanhamento das comissões de finanças e orçamentos da câmara municipal, quando da apreciação e emissão de parecer sobre as contas do poder executivo, encaminhadas pelo órgão de controle externo (tribunal de contas) consultoria e orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade e finanças e de pessoal para processamento da	mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública e consultoria na elaboração da prestação de contas.				
--	--	--	--	--

- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
  - Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440.
- 5.1. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.8. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.9. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.
- 5.10. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os materiais necessários a plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais.

trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O serviço entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 - CPL/CMMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Multa de:
    - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição dos serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

- hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 9.1.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.1.2. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA poderá ser aplicada ao prestador juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.1.3. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.1.4. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 9.1.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.1.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 9.1.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.1.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.1.10. Nenhum pagamento será feito à empresa, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

- 10.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Câmara Municipal, ou a terceiros. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 10.2.1. Executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
  - 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
  - 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
  - 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
  - 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
  - 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
  - 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
    - 10.2.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
  - 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
  - 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
  - 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
  - 10.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
  - 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	02 - Câmara Municipal de Marajá do Sena
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena
FUNÇÃO:	01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO:	031 - Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com a Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 18.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do serviço;
- 18.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, para sua execução;
- 18.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

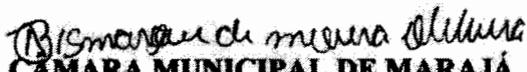
- 19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme,

as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 17 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA CONTRATADA:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**  
Bismarqui de Moura Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 047.121.993-26

  
**ASCONRE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ nº. 20.177.544/0001-76  
Michel da Silva Brandão  
CPF nº 022.755.163-01  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 075.245.783 - 77

2.   
CPF: 003.460.723 11

## ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa  
**ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ n.º 20.177.544/0001-76  
Rua Abílio Soares, n.º 99, Centro  
Paulo Ramos – MA

Prezados Senhores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.633/0001-13, localizada na Avenida Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Bismarqui de Moura Oliveira**, portador do RG sob o n.º 045298242012-3 e CPF sob o n.º 611.276.533-00, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado, de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01100101/2023**, assinado em 17 de fevereiro de 2023, referente a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, pela a empresa **ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.177.544/0001-76, estabelecida a Rua Abílio Soares, n.º 99, Centro, Paulo Ramos – MA, CEP: 65.716-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michel da Silva Brandão, brasileiro, portador do RG sob o n.º 231144620020 e CPF sob o n.º 022.755.163-01.

Marajá do Sena – MA, 17 de fevereiro de 2023.

  
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**  
Presidente da câmara  
CPF n.º 611.276.533-00

RECEBI EM: 17 / 02 / 2023

  
**ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ n.º 20.177.544/0001-76

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01100101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2023. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Do Pagamento: será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Bismarqui de Moura Oliveira. Presidente da Câmara Municipal.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

Este documento foi Publicado no Mural desta Câmara Municipal de Marajá do Sena – MA.

Em, 17 / 02 / 2023

Nome: Bismarqui de Moura Oliveira

CÂMARA MUN. MARAJÁ DO SENÁ-MA  
Folha nº 025  
Processo nº 020401/2023  
Reitor

Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Marajá do Sena/MA, 28 de fevereiro de 2023. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01100101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - CPL/CMMS e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ e a empresa ASSCONPE - ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 17 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01100201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011002/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ e o Sr. RAIMUNDO THIAGO AVILINO DE SOUSA. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria na comunicação, gerenciamento de redes sociais, divulgação dos atos, realização e cobertura dos eventos realizados pelo poder legislativo com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 23 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02100101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - CPL/CMMS e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021001/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ e a empresa ELIAS SILVA NASCIMENTO 04790320332. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa em licitação e contratos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 17 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02100201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021002/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ e a empresa RIVANDO DE OLIVEIRA SILVA. **Objeto:** O fornecimento de equipamentos e materiais de informática, multimídia e fotográfico com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena - MA. **Data da Assinatura:** 27 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01020201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010202/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ e a empresa ANDRADE RODRIGUES & SOUSA. **Objeto:** O fornecimento de produtos gráficos personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena - MA. **Data da Assinatura:** 23 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02080201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020802/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ e a empresa J E X DE ARAUJO LTDA. **Objeto:** a prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais de malharia com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 28 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira.** Presidente da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ - MA  
O Pagamento: será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena;  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c7d4648ed8559767c79a309acaeb3afe21b53c9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Memorando nº 011702/2023 – CMMS

Marajá do Sena - MA, em 17 de fevereiro de 2023.

Ao Sr.

**MARCOS VINICIUS SILVA PEREIRA**

Contador da câmara

Nesta,

**ASSUNTO: CONTRATO Nº 01100101/2023 PARA EMPENHO**

Solicito a Nota de empenho em favor do credor abaixo descrito e impacto orçamentário nos termos da solicitação.

- 1. CREDOR:** empresa ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.177.544/0001-76, estabelecida a Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Paulo Ramos/MA.
- 2. OBJETO:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA.

**3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria na análise dos projetos de leis do orçamento anual, projeto de leis das diretrizes orçamentária, projetos de leis do plano plurianual, que são encaminhados pelo poder executivo anualmente. consultoria técnica especializada para acompanhamento das comissões de finanças e orçamentos da câmara municipal, quando da apreciação e emissão de parecer sobre as contas do poder executivo, encaminhadas pelo órgão de controle externo (tribunal de contas) consultoria e orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade e finanças e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública e consultoria na elaboração da prestação de contas.	mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO: 02 - Câmara Municipal de Marajá do Sena  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena  
FUNÇÃO: 01 - Legislativa  
SUB FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa  
PROGRAMA: 0001 - Ação Legislativa  
PROJETO ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**6. DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

- 6.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01100101/2023
- 6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023
- 6.3. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS

**7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/200).**

- 7.1. Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar no 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

*Bismarqui de Moura Oliveira*  
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal  
Marajá do Sena/MA

## CONTRATO 01100101/2023

Ente: \$contrato.nomeEnteContratante      Entidade Licitante: \$contrato.nomeEntidadeContratante - 01.612.633/0001-13      ID Procedimento: PP12023

ID Contrato: PP011001012023      Número Contrato/Ano: 01100101/2023      Cpf Cnpj: 20.177.554/0001-76

Número Processo/Ano: 011001/2023      Data Assinatura: 17/02/2023      Data Início: 17/02/2023

Data Fim: 17/02/2024      Valor: R\$ 90.000,00      Status: Informação aceita

Objeto: \$contrato.objeto

### Procedimento

Ente: Marajá do Sena      Entidade Licitante: CAMARA MUNICIPAL - 01612633000113      Número Processo/Ano: 011001/2023

Número Procedimento/Ano: 1/2023      Data Publicação: 01/02/2023      Número Lei/Ano: 8666/1993

Procedimento: PP - Pregão Presencial      Critério: 1 - Menor Preço      Finalidade: 4 - Aquisição de serviços

Sistema Pregão: -      Data Adesão: -      Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global

Valor Estimado: R\$ 91.800,00      Data Sessão: 15/02/2023      CPF Autoridade: 611.276.533-00

### Sanção Contratado

Entidade Contratante	Contratado	Tipo	Data Início	Data Fim	Amplitude
Sem itens					

Total Sanções: 0

### Alteração Contratual

Entidade Contratante	Cpf Autoridade	Tipo Termo	Data Início	Data Fim	Valor
CAMARA MUNICIPAL	-	5	15/02/2024	15/02/2025	90.000,00

Total Alteração Contratual: 1

### Substitutivo Contrato

Entidade Contratante	Contratado	Id Contrato Pncp	Valor
Sem itens			

Total Substitutivo Contrato: 0



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 070  
Processo 0204013025  
EH  
Assinatura

### TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico Preliminar apresentado para contratação de Assessoria e Consultoria em Controle Interno de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a Lei 14.133/21, APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Dessa forma, encaminhe-se o presente auto para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Bernardo do Mearim, 02 de abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



Nº 071  
Processo 020401/2020  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## MAPA DE RISCOS

Para elaborar um mapa de riscos mais específico considerando a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, podemos focar nos riscos associados a essa nova legislação.



Nº 072  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **MAPA DE RISCOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO**

### **1. Risco de Não Atendimento aos Requisitos de Inexigibilidade de Licitação**

- Descrição do risco: O processo de contratação pode não atender aos requisitos legais para inexigibilidade de licitação, violando a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que exige justificativa específica para essa modalidade.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Medidas mitigadoras:
  - A análise prévia de consultoria jurídica para garantir que os requisitos para a inexigibilidade estejam atendidos, como a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
  - Fundamentar corretamente o processo com justificativas robustas sobre a impossibilidade de competição e a exclusividade dos serviços oferecidos.
  - Garantir que todos os atos sejam documentados e transparência mantida ao longo de todo o processo.

### **2. Risco de Inadequação da Empresa Contratada**

- Descrição do risco: A empresa contratada pode não ter a qualificação técnica ou a experiência necessária para prestar os serviços de assessoria e consultoria conforme esperado.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Medidas mitigadoras:
  - Exigir comprovação de qualificação técnica, com detalhamento da experiência anterior em consultorias para a administração pública, especialmente em licitações e contratos administrativos.
  - Solicitar documentos que atestem a capacidade técnica, como certificados, portfólio de serviços, referências de clientes públicos anteriores, e profissionais responsáveis.
  - Realizar a avaliação da empresa contratada por meio de um parecer técnico, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

### **3. Risco de Falhas na Execução do Serviço**

- Descrição do risco: A empresa contratada pode não cumprir os prazos ou entregar serviços com qualidade abaixo do esperado, prejudicando a administração pública.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto



Nº 073  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- Medidas mitigadoras:
  - Definir claramente as obrigações no contrato, com prazos detalhados e metas de execução.
  - Estabelecer cláusulas de penalidade em caso de atraso ou entrega insatisfatória, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.
  - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento.

**4. Risco de Descumprimento das Normas de Compliance e Transparência**

- Descrição do risco: O processo de contratação ou a execução do contrato pode não atender aos requisitos de transparência e compliance exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade dos atos administrativos e à documentação do processo.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Medidas mitigadoras:
  - Publicar todos os atos relacionados à contratação (justificativa, pareceres, contrato) no Portal da Transparência e outros meios previstos pela Lei.
  - Estabelecer controles internos para garantir que todas as fases do processo sejam registradas e disponibilizadas publicamente.
  - Assegurar que as contratações estejam em conformidade com os princípios de moralidade e legalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

**5. Risco de Conflito de Interesses**

- Descrição do risco: Membros da Câmara Municipal ou da empresa contratada podem estar envolvidos em situações de conflito de interesse, o que pode prejudicar a integridade do processo.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Medidas mitigadoras:
  - Exigir declarações de inexistência de conflitos de interesse por parte da empresa e seus representantes.
  - Implementar mecanismos de auditoria e acompanhamento para detectar possíveis conflitos de interesse durante a execução do contrato.
  - Verificar a existência de vínculo entre membros da Câmara Municipal e a empresa contratada.

**6. Risco de Falhas no Cumprimento das Obrigações Contratuais**

- Descrição do risco: A empresa contratada pode não cumprir com todas as obrigações acordadas no contrato, como a entrega de relatórios, orientações e consultorias especializadas.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- Medidas mitigadoras:
  - Detalhar todas as obrigações da contratada no contrato, com prazos e forma de entrega clara.
  - Estabelecer um acompanhamento contínuo da execução do contrato, com relatórios de progresso e revisões periódicas.
  - Implementar cláusulas de rescisão contratual e penalidades em caso de não cumprimento das obrigações.

**7. Risco de Custos Excessivos ou Irregulares**

- Descrição do risco: Os valores cobrados pela empresa podem ser superiores aos valores praticados no mercado ou não justificados adequadamente.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Medidas mitigadoras:
  - Realizar uma pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços praticados pela empresa contratada com os valores de mercado.
  - Justificar o preço contratual com base em parâmetros razoáveis, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre a contratação de serviços especializados.
  - Exigir a apresentação de uma proposta detalhada e transparente, com a discriminação dos custos envolvidos.

**8. Risco de Impacto na Imagem e Reputação da Câmara Municipal**

- Descrição do risco: A contratação inadequada ou problemas com a execução do contrato podem prejudicar a imagem da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Medidas mitigadoras:
  - Garantir total transparência no processo de contratação, com divulgação ampla de informações sobre a empresa contratada e os serviços prestados.
  - Estabelecer canais de comunicação eficientes para esclarecer dúvidas da população sobre o processo de contratação e os serviços contratados.
  - Monitorar a execução dos serviços e corrigir problemas de forma ágil, para não prejudicar a imagem da Câmara.



Nº 075  
Processo 020401/2025  
EY  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**Resumo do Mapa de Riscos**

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Não atendimento aos requisitos de inexigibilidade	Média	Alto	Justificação robusta e consultoria jurídica.
Inadequação da empresa contratada	Média	Alto	Exigir comprovação de qualificação e experiência.
Falhas na execução do serviço	Média	Alto	Definir prazos e metas claras; penalidades.
Descumprimento das normas de compliance	Baixa	Alto	Publicidade dos atos e auditorias internas.
Conflito de interesses	Baixa	Médio	Declaração de ausência de conflitos e auditorias.
Falhas no cumprimento das obrigações contratuais	Média	Médio	Acompanhamento contínuo e cláusulas de rescisão.
Custos excessivos ou irregulares	Baixa	Médio	Pesquisa de mercado e justificação de preços.
Impacto na imagem e reputação da Câmara	Baixa	Alto	Transparência no processo e correção de falhas.

Esse mapa de riscos, com foco na Lei nº 14.133/2021, ajudará a Câmara Municipal a gerir melhor os riscos associados à contratação e garantir a conformidade com a legislação vigente. Ele também é uma ferramenta importante para mitigar problemas durante a execução do contrato.

Bernardo do Mearim, 02 de abril de 2025

Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Servidor Requisitante  
Portaria 08/2025



Nº 076  
Processo 020401/2025  
ES  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, realizou o procedimento de Análise de Mercado (metodologia) a partir de consultas nos PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, que foram obtidas em 02/04/2025.

A pesquisa servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, respeitando-se assim, a Resolução nº 003/2023, Art. 5º, I. (Câmara Municipal de Bernardo do Mearim) e as orientações dos Tribunais de Contas.

Por fim, segue anexo cópia dos contratos com outros órgãos, bem como cópia da Resolução nº 003/2023, da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), que regulamenta a pesquisa de preços da Administração.

Bernardo do Mearim/MA, 02 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Servidor Requisitante  
Portaria 08/2025



Nº 077  
Processo 020401/2025  
E H  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Sr.  
Alan Gilvane da Silva Soares  
MD Contador  
Nesta

Assunto: Solicita Dotação Orçamentária.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, sendo, contratação direta por inexigibilidade de licitação, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para doze meses.

Bernardo do Mearim/MA, 02 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Setor Requisitante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ao Sr.  
Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa com a contratação por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA. Conforme especificação constante no Orçamento para 2025.

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que no ano de 2025 será empenhado o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Valor da Dotação: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Bernardo do Mearim – MA, 02 de abril de 2025.

Alan Gilvane da Silva Soares

CRC-MA- 010.650/O-0

Contador

Portaria 001/2025

# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 001/2025	1
PORTARIA Nº 002/2025	1
PORTARIA Nº 003/2025	2
PORTARIA Nº 004/2025	2
PORTARIA Nº 005/2025	3

### PORTARIA Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomeai o Senhor ALAN GILVANE DA SILVA SOARES, Portador do RG 038670794-4 GEJSP/MA e CPF 726.592.463-00, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR CONTÁBIL desta Casa Legislativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de  
JANEIRO de 2025.

### FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente  
CPF:803.013.393-68

### PORTARIA Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES, Portadora do RG 0250207620039 SSP/MA e CPF 613.950.873-85, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8d4187300e3667debd7e113f4a4ad91e74974379  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 080  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021**  
**SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, junto ao setor de controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.</p> <p>Descrição dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</li><li>- Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</li><li>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;</li><li>- Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração</li></ul>	12	SERVIÇO	8.000,00	96.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

	orçamentária e financeira; - Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas; - Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.				
<b>VALOR TOTAL RS</b>					96.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão, presentes sua habitualidade e essencialidade têm-se então que o serviço é contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa.

**Justificativa de SERVIÇO CONTINUADO**

1.4. O serviço é de forma contínua, tendo em vista que a necessidade é permanente originando a contratação de serviço contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme notas explicativas no modelo de TR da AGU, dez.2023.

“Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

2.3. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no **DFD nº 020401/2025 e aprovada por meio de despacho da Autoridade competente.**

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

**Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**Vistoria**

Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início no recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

5.1.3. *Os serviços serão executados* pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

5.1.4. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

5.1.5. A apresentação de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no endereço constante da ordem de serviço;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário flexível, nos termos da legislação pertinente e em comum acordo com a fiscalização.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1.1. FISCAL DO CONTRATO: **IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Portaria nº 005/2025, de 10 de janeiro de 2025.**

6.1.2. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, o responsável pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **6.2. DO RECEBIMENTO**

6.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

6.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

6.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

### **Regime de Execução:**

7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

### **Exigências de Habilitação**

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Nº 087  
Processo 020401/2025  
EX  
Assinatura

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.13.1. Habilitação Jurídica:**

7.13.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

7.13.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **Qualificação técnica**

7.14. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021:

7.14.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

7.14.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

7.14.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Após análise do mercado regional, tendo em vista serviços de natureza similar, obtiveram-se estes valores de referência conforme Estudos Técnicos Preliminares, o valor da contratação será estimada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal:

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, exercício de 2025: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1001001/2025 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. Valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Câmara Municipal de Esperantinópolis, exercício de 2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022909/2023. Valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

Câmara Municipal de Marajá do Sena, exercício de 2023; CONTRATAÇÃO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023-CPL/CMMS. Valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Das obrigações da Contratada

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 10.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Bernardo do Mearim (MA), 02 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Emanuel Henrique da Silva Carneiro  
Servidor Requisitante  
Portaria 08/2025



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1202
FLS.	
RUE.	

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 1001001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

CONTRATO Nº 1001001/2025, QUE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA  
LICITAR - CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.545/0001-56, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, CEP: 65.468-000, Centro - Matões do Norte/MA, , neste ato representado pelo Sr.º José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 785.785.583-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, por meio de seu representante legal Sr. João Paulo Mouzinho do Lago, portador do RG nº 17671492001t SESP MA e CPF nº 010.108.583-43, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201001/2025, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial** da **CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO:010108583  
43

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
MOUZINHO DO  
LAGO:01010858343  
Dados: 2025.01.10 10:34:01  
-0300



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1202
FLS.	
RUB.	

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atestado do fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Matões do Norte  
**UNL ORÇAMENTARIA:** 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 01 031 0001  
**PROJ. ATIVIDADE:** 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

JOAO PAULO  
 MOUZINHO DO  
 LAGO:01010858  
 343

Assinado de forma digital por JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO:01010858343  
 Dados: 2025.01.10 10:34:28 -03'00'



Assinatura  
MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. \_\_\_\_\_ 1202  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
  - **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
  - **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- 8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
  - **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.
- 8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.
- 8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.
- 8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. _____	/202
FLS. _____	
RUE. _____	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração para:**
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES**

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

JOAO PAULO  
 MOUZINHO DO  
 LAGO:010108583  
 43

Assinado de forma digital  
 por JOAO PAULO  
 MOUZINHO DO  
 LAGO:01010858343  
 Dados: 2025.01.10 10:35:03  
 +0300

Assinatura



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. _____	1202
FLS. _____	
RUB. _____	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, para análise e parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Matões do Norte/MA, 10 de janeiro de 2025.

José Wallas Lisboa Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

**JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO:01010858343**

Assinado de forma digital por JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO:01010858343  
Dados: 2025.01.10 10:35:21 -03'00'

**LICITAR - CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19  
João Paulo Mouzinho do Lago  
RG nº 176714920011 SESP MA  
CPF nº 010.108.583-43



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.760-000  
CNPJ Nº 09.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 030801/2023	
Folha nº 049	Rubrica

**CONTRATO Nº 022909/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030801/2023****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Centro, Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.623/0001-14, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Francisco William de Oliveira Lira, portador do RG nº 012576761999-6-SSP/MA e do CPF nº 017.006.283-05, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa G V Lopes Assessoria e Consultoria LTDA, situada na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, nº 199, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.401.720/0001-97, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Vilarins Lopes, portador(a) do RG nº 019336292001-4-SSP/MA e do CPF nº 021.504.943-88 a seguir denominado(a) contratado(a), acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2023, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA.

1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO**

2.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

2.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

2.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

2.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000  
 CNPJ Nº 09.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS Assinatura  
 Proc. Adm: 020401/2025  
 Folha nº 950 Rubrica

2.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento dos produtos será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno: Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes, elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores, auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado, treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno, visitas de verificação em todos os setores realizando auditorias quando solicitado, palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno, assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno e audiências públicas, assessoria e consultoria junto ao setor financeiro, na instrução e implantação de processos de pagamentos conforme as normas vigentes, assessoria e consultoria na verificação das informações e envio de relatórios de competência dos setores e assessoria e consultoria em normas gerais que dizem respeito ao controle administrativo.	Mês	4	7.700,00	30.800,00
Valor Total:		R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)			

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



Assinatura  
C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
Proc. Adm: 00001/2022  
Folha nº 251 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000  
CNPJ Nº 08.390.623/0001-14

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000  
CNPJ nº 09.290.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	Assinatura
Proc. Adm: 020401/2025	
Folha nº 252	Rubrica

4.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 4.13.1. Banco: Bradesco
- 4.13.2. Agência: 1117-7
- 4.13.3. Conta-corrente: 594-0

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA consignados na seguinte rubrica:

**ÓRGÃO 01** – Poder Legislativo;  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0101** – Câmara Municipal;  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001** – Manutenção e Func. da Câmara Municipal;  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Janeiro de 2024.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

8.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.760-000  
CNPJ Nº 09.390.623/0001-14

Assinatura  
C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
Proc. Adm: 03001/2025  
Folha nº 053 Rubrica

- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 8.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.
- 8.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

**8.2. Caberá à CONTRATADA:**

- 8.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.
- 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.780-000  
CNPJ Nº 09.390.823/0001-14

Assinatura	
C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 030801/2005	
Folha nº 254	Rubrica

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

8.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

8.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.10.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

8.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

8.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000  
CNPJ Nº 09.390.823/0001-14

Assinatura  
C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
Proc. Adm: 020404/2025  
Folha nº 255 Rubrica

8.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000  
CNPJ Nº 06.290.623/0001-14

Assinatura	
C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 020401/2025	
Folha nº 256	Rubrica

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000  
CNPJ Nº 09.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS - Assinatura  
Proc. Adm: 03001/2025  
Folha nº 257 Rubrica Jp

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante do órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº. 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000  
CNPJ nº 08.290.823/0001-14

Nº 106  
Processo 020401/2023  
EH

C. M. ESPERANTINÓPOLIS/MA	Assinatura
Proc. Adm: 038801/2023	
Folha nº 258	Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Esperantinópolis - Maranhão, 29 de Setembro de 2023.

*Francisco William de Oliveira Lira*

**Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA.**

Francisco William de Oliveira Lira  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

*Guilherme Vilarins Lopes*  
**GV Lopes Assessoria e Consultoria LTDA**  
CNPJ nº 19.401.720/0001-97  
Guilherme Vilarins Lopes  
CPF nº 021.504.943-88  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Mouyson Pereira Rodrigues* CPF nº 051.726.733-01  
*Jervy Adriano de Sousa Oliveira* CPF nº 021.748-723-82

Nº 107  
Processo 020401/2023  
EH

Assinatura

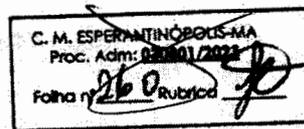
C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
Proc. Adm. 020401/2023  
Folha nº 259 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.780-000  
CNPJ nº 09.390.623/0001-14

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022909/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Centro, Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.623/0001-14, e a empresa G V Lopes Assessoria e Consultoria LTDA, situada na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, nº 199, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.401.720/0001-97. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, conforme especificações dos serviços contidos no Processo de Dispensa nº 014/2023, **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 001/2023, **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais), **VIGÊNCIA:** 29 de Setembro de 2023 à 31 de Janeiro de 2024. **ÓRGÃO 01 -** Poder Legislativo; **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 0101 - Câmara Municipal; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **SIGNATÁRIO:** Sr. Guilherme Vilarins Lopes, portador do RG nº 019336292001-4-SSP/MA e do CPF nº 021.504.943-88, pela CONTRATADA e o Sr. Francisco William de Oliveira Lira, portador do RG nº 012576761999-6-SSP/MA e do CPF nº 017.006.283-05, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Esperantinópolis - MA. Data da assinatura 29 de Setembro de 2023.



Nº 108  
Processo 020401/2023  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000  
CNPJ Nº 09.990.623/0001-14

PORTARIA Nº 10/2023 CME, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Nomeia Servidor da Câmara  
Municipal e das outras  
providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear a Senhora: **FRANCISCO CARDOSO SILVA**, portador do CPF: 630.227.413-32 e RG: 065688642018-5 – SSP-MA, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA, a partir da presente data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se!

Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA, 01 de fevereiro de 2023.

**Francisco William de Oliveira Lira**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.740-000  
CNPJ nº 08.390.823/0001-14

**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290902/2023**  
(Regulamentada pela Lei nº. 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 014/2023

A empresa  
G V Lopes Assessoria e Consultoria LTDA.  
CNPJ nº 19.401.720/0001-97.  
Situada na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, nº 199, Lago da Pedra - MA.

Pela presente **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Autorizo a dar início à prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, de acordo com o Contrato nº 022909/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº 014/2023.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno: Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes, elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores, auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado, treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno, visitas de verificação em todos os setores realizando auditorias quando solicitado, palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno, assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno e audiências públicas, assessoria e consultoria junto ao setor financeiro, na instrução e implantação de processos de pagamentos conforme as normas vigentes, assessoria e consultoria na verificação das informações e envio de relatórios de competência dos setores e assessoria e consultoria em normas gerais que dizem respeito ao controle administrativo.	Mês	4	7.700,00	30.800,00
Valor Total:		R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)			

Esperantinópolis - MA, em 29 de Setembro de 2023.

*Francisco William de Oliveira Lira*  
Francisco William de Oliveira Lira  
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em 29 de 09 de 2023.

G V Lopes Assessoria e Consultoria LTDA.  
CNPJ nº 19.401.720/0001-97.  
Guilherme Vilarins Lopes.  
CPF nº 021.504.943-88.  
RG nº 019336292001-4-SSP/MA.



# Diário Oficial

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
000001/2023  
Folha nº 22 - Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

## LEGISLATIVO

ESPERANTINÓPOLIS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 2 - Nº 059 / 2023 - SEXTA, 29 DE SETEMBRO DE 2023 - PÁGINA 1 DE 2

110

### SUMÁRIO

Descrição

Nº  
Processo 020401/2025  
Página EM  
Assinatura



### PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012909/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012909/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Centro, Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.623/0001-14, e o Sr. Antonio Araujo de Oliveira Junior, residente na Rua 9, nº 700, QDB, Bairro Mutirão, Pedreiras - MA. OBJETO: Prestação de serviços de profissional da área de engenharia civil para elaboração de projetos e fiscalização dos serviços de reforma da fachada e plenário do prédio do legislativo, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, conforme especificações dos serviços contidos no Processo de Dispensa nº 015/2023, BASE LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2023, VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. ÓRGÃO 01 - Poder Legislativo; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. pessoa física. SIGNATÁRIO: Sr. Antonio Araujo de Oliveira Junior, portador do RG nº 037454342009-2-SESP/MA e do CPF nº 613.964.573-56, pela CONTRATADA e o Sr. Francisco William de Oliveira Lira, portador do RG nº 012576761999-6-SSP/MA e do CPF nº 017.006.283-05, pela CONTRATANTE.**

FORO: Comarca de Esperantinópolis - MA. Data da assinatura 29 de Setembro de 2023.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 014/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como base na documentação constante nos autos do processo em epígrafe, HOMOLOGA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do proponente: G V Lopes Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.401.720/0001-97, estabelecida na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, nº 199, Lago da Pedra - MA, pelo valor total de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). Esperantinópolis - MA, em 28 de Setembro de 2023. Francisco William de Oliveira Lira. Presidente da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.cmesperantinopolis.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d77f79dfec0334b46937717b9eaa29f0b0d9e248  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
Proc. Adm. 030801/2023  
Folha nº 263 Rubrica

Nº 111  
Processo 020401/2023  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

RUA GETULIO VARGAS, 304, CENTRO  
ESPERANTINÓPOLIS-MA, CEP: 65750-000  
Email: edom@cmesperantinopolis.ma.gov.br  
Telefone: (99)99647-6174

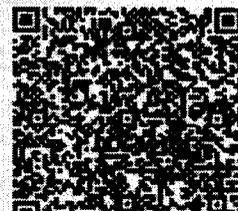
**FRANCISCO WILLIAM DE OLIVEIRA LIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Email: WDEOLIVEIRA985@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 29/09/2023 15:38:13

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA**  
**É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:**  
<https://transparencia.cmesperantinopolis.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d77f79cfec0334b46937717b9caa29f0b0d9e248  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA  
 TOCANTINS: 030001/2023  
 Folha nº 264 Rubrica



## LEGISLATIVO

ESPERANTINÓPOLIS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 2 - Nº 060 / 2023 :: SEGUNDA, 02 DE OUTUBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

### SUMÁRIO

Descrição

Nº 112  
 Processo 020401/2023  
 Página EH  
 Assinatura

### PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 022909/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022909/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Centro, Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.623/0001-14, e a empresa G V Lopes Assessoria e Consultoria LTDA, situada na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, nº 199, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.401.720/0001-97. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, conforme especificações dos serviços contidos no Processo de Dispensa nº 014/2023, **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 001/2023, **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais), **VIGÊNCIA:** 29 de Setembro de 2023 à 31 de Janeiro de 2024. **ÓRGÃO 01** - Poder Legislativo; **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 0101 - Câmara Municipal; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **SIGNATÁRIO:** Sr. Guilherme Vilarins Lopes, portador do RG nº 019336292001-4-SSP/MA e do CPF nº 021.504.943-88, pela CONTRATADA e o Sr. Francisco William de Oliveira Lira, portador do RG nº 012576761999-6-SSP/MA e do CPF nº 017.006.283-05, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Esperantinópolis - MA. Data da assinatura 29 de Setembro de 2023.

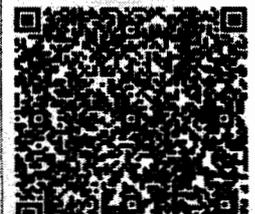
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmesperantinopolis.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 09a909b0eb4962ec30fd398bfcef3de4404d9ed2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA  
Proc. Adm. 020401/2025  
folha nº 265 Rubrica 90

Nº 113  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
GABINETE DO PRESIDENTE**

RUA GETULIO VARGAS, 304, CENTRO  
ESPERANTINÓPOLIS-MA, CEP: 65750-000  
Email: edom@cmesperantinopolis.ma.gov.br  
Telefone: (99)99647-6174

**FRANCISCO WILLIAM DE OLIVEIRA LIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Email: WDEOLIVEIRA985@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 02/10/2023 17:49:08

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.cmesperantinopolis.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 09a909b0eb4962ec30fd398bfc3de4404d9ed2  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## CONVOCAÇÃO

Marajá do Sena/MA, em 16 de fevereiro de 2023.

### ASSUNTO: ASSINATURA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, Estado do Maranhão, convoca a empresa **ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.177.544/0001-76, Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Paulo Ramos – MA, para assinatura do TERMO DE CONTRATO.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

- 1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 2. PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

  
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

CPF nº 611.276.533-00

RECEBI EM 16 / 02 / 2023.

  
**ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ nº 20.177.544/0001-76

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01100101/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA/MA, E A EMPRESA ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESSE CONTRATO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA/MA, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.633/0001-13, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, Marajá do Sena/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Bismarqui de Moura Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº 047.121.993-26; e a empresa **ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.177.544/0001-76, estabelecida a Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Município de Paulo Ramos, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michel da Silva Brandão, brasileiro, portador do RG sob o nº 231144620020 e CPF sob o nº 022.755.163-01, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 – CPL/CMMS e do Processo Administrativo nº 011001/2023, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS, MENOR PREÇO ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O assessoramento consistirá de visitas técnicas de pelo menos 02 (dois) dias alternados semanais (não seguidos), equivalente ao mínimo de 10 (dez) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Administração ou por meio de telefone e Internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.
- 3.2. A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados, utilizando para tanto os equipamentos e softwares próprios; realizar os trabalhos dentro da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, arcando por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção até o município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Administração Municipal.
- 3.3. Os serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral. Os serviços de assessoria e consultoria compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.
- 3.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE poderão ser realizados, cursos, pela CONTRATADA, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão. Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do CONTRATANTE, manifestadas por escrita à CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados. Para a viabilização das análises e do atendimento às consultas formuladas.
- 3.5. A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria na análise dos projetos de leis do orçamento anual, projeto de leis das diretrizes orçamentária, projetos de leis do plano plurianual, que são encaminhados pelo poder executivo anualmente, consultoria técnica especializada para acompanhamento das comissões de finanças e orçamentos da câmara municipal, quando da apreciação e emissão de parecer sobre as contas do poder executivo, encaminhadas pelo órgão de controle externo (tribunal de contas) consultoria e orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade e finanças e de pessoal para processamento da	mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública e consultoria na elaboração da prestação de contas.				
--	--	--	--	--

- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
  - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440.
- 5.1. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.8. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.9. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.
- 5.10. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os materiais necessários a plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O serviço entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 – CPL/CMMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Multa de:
    - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição dos serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

- hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 9.1.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.1.2. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA poderá ser aplicada ao prestador juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.1.3. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.1.4. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 9.1.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.1.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 9.1.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.1.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.1.10. Nenhum pagamento será feito à empresa, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

##### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

- 10.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Câmara Municipal, ou a terceiros. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 10.2.1. Executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
  - 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
  - 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
  - 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
  - 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
  - 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
  - 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
    - 10.2.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
  - 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
  - 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
  - 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
  - 10.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
  - 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	02 - Câmara Municipal de Marajá do Sena
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena
FUNÇÃO:	01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO:	031 - Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com a Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 18.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do serviço;
- 18.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, para sua execução;
- 18.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 19.2. É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

Fis. n.º

Proc. n.º 01/2023

Rubrica:

as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 17 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA CONTRATADA:**

*Bismarqui de Moura Oliveira*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**  
Bismarqui de Moura Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 047.121.993-26

*Michel da Silva Brandão*  
**ASSCONRE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ nº. 20.177.544/0001-76  
**Michel da Silva Brandão**  
CPF nº 022.755.163-01  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: 075.245.783 - 77

CPF: 003.460.723 11



Câmara Municipal de  
**MARAJÁ DO SENA**  
O futuro da cidade passa por aqui

Nº 125  
Processo 0204019003

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA Assinatura

Fis. n.º

223

Proc. n.º 011001/2023

Rubrica:

## ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa  
**ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ nº. 20.177.544/0001-76  
Rua Abílio Soares, nº 99, Centro  
Paulo Ramos – MA

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.633/0001-13, localizada na Avenida Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Bismarqui de Moura Oliveira**, portador do RG sob o nº 045298242012-3 e CPF sob o nº 611.276.533-00, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado, de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01100101/2023**, assinado em 17 de fevereiro de 2023, referente a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, pela a empresa **ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.177.544/0001-76, estabelecida a Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Paulo Ramos – MA. CEP: 65.716-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michel da Silva Brandão, brasileiro, portador do RG sob o nº 231144620020 e CPF sob o nº 022.755.163-01.

Marajá do Sena – MA. 17 de fevereiro de 2023.

*Bismarqui de Moura Oliveira*  
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**

Presidente da câmara  
CPF nº 611.276.533-00

RECEBI EM: 17 / 02 / 2023

  
**ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**  
CNPJ nº 20.177.544/0001-76

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01100101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 17 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90,39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

Este documento foi Publicado no Mural desta Câmara Municipal de Marajá do Sena – MA.

Em, 17 / 02 / 2023

Nome: *Bismarqui de Moura Oliveira*

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA-MA  
Folha nº  
Processo nº 02041/2023  
Rubrica

Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Marajá do Sena/MA, 28 de fevereiro de 2023. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01100101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - CPL/CMMS e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa ASSCONPE - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 17 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01100201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011002/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e o Sr. RAIMUNDO THIAGO AVILINO DE SOUSA. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria na comunicação, gerenciamento de redes sociais, divulgação dos atos, realização e cobertura dos eventos realizados pelo poder legislativo com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 23 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02100101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - CPL/CMMS e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021001/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa ELIAS SILVA NASCIMENTO 04790320332. **Objeto:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa em licitação e contratos com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 17 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02100201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021002/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa RIVANDO DE OLIVEIRA SILVA. **Objeto:** O fornecimento de equipamentos e materiais de informática, multimídia e fotográfico com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena - MA. **Data da Assinatura:** 27 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01020201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010202/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa ANDRADE RODRIGUES & SOUSA. **Objeto:** O fornecimento de produtos gráficos personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena - MA. **Data da Assinatura:** 23 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 6.385,00 (seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02080201/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020802/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA e a empresa J E X DE ARAUJO LTDA. **Objeto:** a prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais de malharia com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. **Data da Assinatura:** 28 de fevereiro de 2023. **Valor:** R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena; 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Bismarqui de Moura Oliveira**. Presidente da Câmara Municipal.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**  
**E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:**  
<https://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c7d4648ed8559767c79a309acaeb3afe21b53c9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Memorando nº 011702/2023 – CMMS

Marajá do Sena - MA, em 17 de fevereiro de 2023.

Ao Sr.

**MARCOS VINICIUS SILVA PEREIRA**

Contador da câmara

Nesta.

**ASSUNTO: CONTRATO Nº 01100101/2023 PARA EMPENHO**

Solicito a Nota de empenho em favor do credor abaixo descrito e impacto orçamentário nos termos da solicitação.

- 1. CREDOR:** empresa **ASSCONPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.177.544/0001-76, estabelecida a Rua Abílio Soares, nº 99, Centro, Paulo Ramos/MA.
- 2. OBJETO:** a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na gestão contábil, financeira e controle interno do legislativo municipal com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA.

**3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria na análise dos projetos de leis do orçamento anual, projeto de leis das diretrizes orçamentária, projetos de leis do plano plurianual, que são encaminhados pelo poder executivo anualmente, consultoria técnica especializada para acompanhamento das comissões de finanças e orçamentos da câmara municipal, quando da apreciação e emissão de parecer sobre as contas do poder executivo, encaminhadas pelo órgão de controle externo (tribunal de contas) consultoria e orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade e finanças e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública e consultoria na elaboração da prestação de contas.	mês	12	R\$ 7.500,00	RS 90.000,00

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO: 02 - Câmara Municipal de Marajá do Sena  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0201 - Câmara Municipal de Marajá do Sena  
FUNÇÃO: 01 - Legislativa  
SUB FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa  
PROGRAMA: 0001 - Ação Legislativa  
PROJETO ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**6. DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**





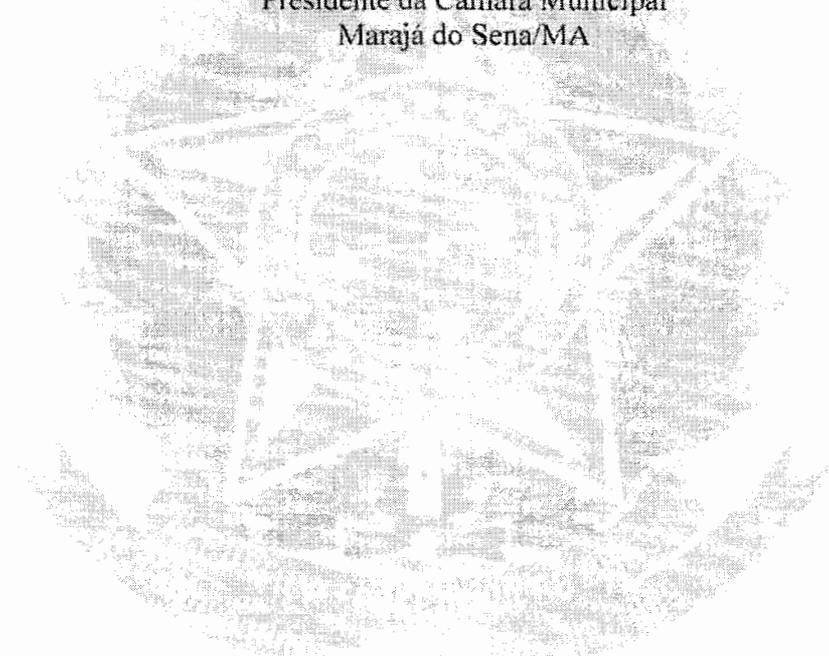
- 6.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01100101/2023
- 6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011001/2023
- 6.3. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/CMMS

**7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA. (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/200).**

- 7.1. Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar no 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

*Bismarqui de Moura Oliveira*  
**BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal  
Marajá do Sena/MA



## CONTRATO 01100101/2023

Ente: \$contrato.nomeEnteContratante  
ID Contrato: PP011001012023  
Número Processo/Ano: 011001/2023  
Data Fim: 17/02/2024  
Objeto: \$contrato.objeto

Entidade Licitante: \$contrato.nomeEntidadeContratante - 01.612.633/0001-13  
Número Contrato/Ano: 01100101/2023  
Data Assinatura: 17/02/2023  
Valor: R\$ 90.000,00

ID Procedimento: PP12023  
Cpf Cnpj: 20.177.554/0001-76  
Data Inicio: 17/02/2023  
Status: Informação aceita

### Procedimento

Ente: Maraja do Sena  
Número Procedimento/Ano: 1/2023  
Procedimento: PP - Pregão Presencial  
Sistema Pregão: -  
Valor Estimado: R\$ 91.800,00

Entidade Licitante: CAMARA MUNICIPAL - 01612633000113  
Data Publicação: 01/02/2023  
Critério: 1 - Menor Preço  
Data Adesão: -  
Data Sessão: 15/02/2023

Número Processo/Ano: 011001/2023  
Número Lei/Ano: 8666/1993  
Finalidade: 4 - Aquisição de serviços  
Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global  
CPF Autoridade: 611.276.533-00

### Sanção Contratado

Entidade Contratante	Contratado	Tipo	Data Início	Data Fim	Amplitude
Sem itens					

Total Sanções: 0

### Alteração Contratual

Entidade Contratante	Cpf Autoridade	Tipo Termo	Data Início	Data Fim	Valor
CAMARA MUNICIPAL	-	5	15/02/2024	15/02/2025	990,000.00

Total Alteração Contratual: 1

### Substitutivo Contrato

Entidade Contratante	Contratado	Id Contrato Pncp	Valor
Sem itens			

Total Substitutivo Contrato: 0



Nº 131  
Processo 02040212025  
EY  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

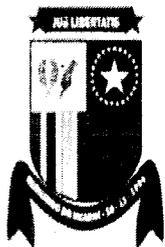
## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Em, 02/04/2025.

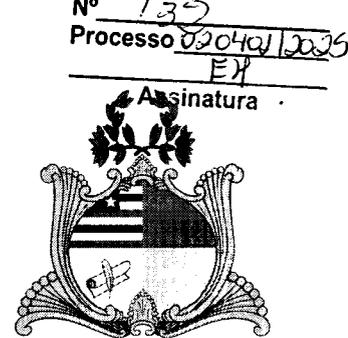
---

Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 159 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE .....	2
PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2025.....	2

Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6518fcd06a156c53ec68a9b0adadc38709f49dc1  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**GABINETE****PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, a servidora EDINALVA BATISTA ALVES GONÇALVES para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim afim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada PREGOEIRA.

**Art.2º** Nomear os servidores FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES e EMANUEL HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** A Comissão de Contratação será composta pelos servidores EDINALVA BATISTA ALVES GONÇALVES FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES e EMANUEL HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

**Art. 4º** As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2023.

**Art. 5º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 24 de março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CPF:XXX.013.393-XX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

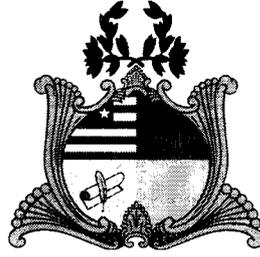
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6518fcd06a156c53ec68a9b0adadc38709f49dc1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV. MANUEL MATIAS S/N , CENTRO  
BERNARDO DO MEARIM, CEP: 65723-000  
Email: diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br  
Telefone: (99)32165-21

-  
-  
-  
-  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Página 3 de 3

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6518fcd06a156c53ec68a9b0adadc38709f49dc1  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<b>Câmara Municipal de Bernardo do Mearim- MA</b>		
<b>Nome empresarial:</b> M C F COSTA LTDA,		
CNPJ CNPJ nº 18.291.331/0001-93		
<b>Endereço:</b> Av. Manoel Matias, s/n,		
<b>Cidade:</b> Bernardo do Mearim	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65723-000

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), em virtude da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em conformidade com o processo referente à contratação por inexigibilidade, solicitamos que esta empresa encaminhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preço, contendo a descrição do objeto, valores, e devidamente emitida em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal (conforme planilha a seguir), e documentos de Habilitação.

Bernardo do Mearim (MA), 02 de abril de 2025.

  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 08/2025



Nº 136  
Processo 0204012025  
EY  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.</p> <p>Descrição dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</li><li>- Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</li><li>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;</li><li>- Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;</li><li>- Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno;</li><li>- Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;</li><li>- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos;</li><li>- Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;</li><li>- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas;</li><li>- Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;</li><li>- Auxílio na análise e acompanhamento dos</li></ul>	12	SERVIÇO		



Nº 137  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/2025

Assinatura/Rubrica: \_\_\_\_\_



Nº 138  
Processo 020401/2025  
EY  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**Anexo I**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Habilitação Jurídica:**

1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.7. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

1.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Nº 139  
Processo 02040/13025  
EX  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Técnica**

1.13. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

1.15. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Nº 140  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, através do Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Márlia Cléia Ferreira Costa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Considerando que a empresa M C F COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.291.331/0001-93, está no mercado desde o ano de 2013, já prestou serviços de mesmo objeto e semelhantes em outras cidades do Maranhão, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais com notória especialização.

#### **Da necessidade da contratação:**

A presente aquisição tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para atender as necessidades do controle interno desta Casa Legislativa.

Os serviços a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.



Nº 141  
Processo 02040/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Por fim, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, junto ao Setor de Controle Interno deste Legislativo Municipal, visa proteger o patrimônio público. Agir para prevenir, apurar e corrigir a ocorrência de irregularidades.

**Da inviabilidade de competição:**

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si”.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cabe mencionar que a Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços de profissionais de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público, são técnicos e singulares:

“Art. 25

(...)

“§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para o Professor Ronny Charles “A inviabilidade de competição tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie”. “competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é



Nº 143  
Processo 020402/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”. (*Lei de Licitações Públicas Comentadas. Pag.417-418*).

Segundo o § 3º do artigo 74,

[...]

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Essa relatividade deve ser respeitada, quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista deste dispositivo. Convém lembrar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica do particular contratado. (Ronny Charles, p.424).

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Resta evidente, portanto, que a contratação de profissionais notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, não constitui qualquer ilegalidade.

**Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:**

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos



Nº 144  
Processo 0204012025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

especializados e art. 6, XVIII e alínea “c” da referida Lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto de natureza predominantemente intelectual a ser contratado, escolhemos a empresa M C F COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.291.331/0001-93, pois a mesma, conforme documento em anexo possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VIII da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

Bernardo do Mearim/MA, 3 de abril de 2025.

  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 10/2025



Nº 145  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 020401/2025, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

## **PROPOSTA DE PREÇO**

**EMPRESA: M C F COSTA LTDA**

**CNPJ: 18.291.331/0001-93**

**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000  
CNPJ: 18.291.331/0001-93  
E-mail: [visaoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visaoconsultoria.ma@gmail.com)

Nº 146  
Processo 020409/2023  
PA  
Assinatura

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Presidente da Comissão de Contratação

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim- MA		
<b>Nome empresarial:</b> M C F COSTA LTDA,		
CNPJ CNPJ nº 18.291.331/0001-93		
<b>Endereço:</b> Av. Manoel Matias, s/n,		
<b>Cidade:</b> Bernardo do Mearim	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65723-000

Apresentamos a Presidente da Comissão nossa proposta referente a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.  Descrição dos serviços:  - Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao	12	SERVIÇO	8.000,00	96.000,00

MEARIM



**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000  
CNPJ: 18.291.331/0001-93  
E-mail: [visaoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visaoconsultoria.ma@gmail.com)

Nº 147  
Processo 020401/2011  
Assinatura

<p>controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</p> <p>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; - Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;</p> <p>- Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas;</p>				
---	--	--	--	--

Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					96.000,00

O valor total da proposta para doze meses é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo um valor mensal na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO.

Declaro para fins de participação na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente certame, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Bernardo do Mearim /MA, 3 de abril de 2025

Márlia Cléia Ferreira Costa

M C F COSTA LTDA  
CNPJ Nº 18.291.331/0001-39  
Márlia Cléia Ferreira Costa  
Administradora



**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visaoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visaoconsultoria.ma@gmail.com)

Nº 149  
Processo 02040/12025  
EH  
Assinatura

À CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM

Presidente da Comissão de Contratação

**ENVELOPE 1**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**



Nº 150  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 020401/2025, os documentos de habilitação da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

## **HABILITAÇÃO**

**EMPRESA: M C F COSTA LTDA**  
**CNPJ: 18.291.331/0001-93**



**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visãoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visãoconsultoria.ma@gmail.com)

Nº 151  
Processo 020401/2023  
EM  
Assinatura

# HABILITAÇÃO JURÍDICA



 <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	<b>GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO</b> <b>CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS</b>	Página: 1 Data: 6/28/13 12:19 PM Resp.:
---	--	---

**FICHA CADASTRAL**

Numero Inscrição:	12.411.593-0	CPF/CNPJ:	18.291.331/0001-93
Agência Regional:	AGÊNCIA DE PEDREIRAS	NIRE:	21101941739
UFRE:	AGÊNCIA ESPECIAL DE BACABAL	Tipo de Pessoa:	JURIDICA
Situação Cadastral:	SUSPENSO DE OFICIO	Situação Fiscal:	IRREGULAR
Regime Especial:	NÃO	Última Atualização:	27/06/2013
Remisso:	NÃO	Data Início:	
Tipo de Regime:		Validade:	
Regime de Pag.:	SIMPLES NACIONAL		

**Denominação do Estabelecimento**

Razão/Nome:	S P LOIOLA		
Título do Estabelecimento:	J E CONSTRUCOES		
Tipo de Sociedade:	EMPRESARIO	CEP:	65723000 UF: MA
Cat. do Estab.:	MATRIZ OU UNICO		
Capital Social:	50000	Data da Constituição:	12/06/2013 Início Ativ.: 13/06/2013

**Localização do Estabelecimento**

Endereço:	AVE MANOEL MATIAS		
Complemento:			
Número:	169	Município:	BERNARDO DO MEARIM E-Mail:
Bairro:	CENTRO		
Referência:	CENTRO DA CIDADE		
Telefone:	99-84306528	FAX:	Área Utilizada(m2): null

**Qualificação do Contribuinte**

CNAE Fiscal:	4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Atividades Secundárias:			
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS		
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		

**Dados do(s) Representantes**

Tipo de relação	Nome	CGC/CPF
EMPRESARIO	SAMARA PIRES LOIOLA	1713289300
CONTADOR	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DO MONTE	33716628369

## INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### S. P. LOIOLA - ME

CNPJ: 18.291.331/0001-93 NIRE: 211.0194173-8

SAMARA PIRES LOIOLA, brasileira, solteira, natural da cidade de Lago da Pedra-MA, nascida em 21/02/1980, portador da Carteira de identidade nº 0143749020001 GESP-MA, e CPF 017.132.893-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Matias, 562 Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000. Titular da empresa S. P. LOIOLA - ME com sede a Avenida Manoel Matias nº 169, Centro Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE 211.0194173-8 arquivada em 12/06/2013, inscrita no CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93 Resolve alterar seu ato constitutivo como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC).

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica a partir desta data, alterado o endereço da sede para Avenida Manoel Matias, S/N Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Empresário Individual a partir desta data terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**Atividade Principal:**

**6920-6/01 - Atividades de contabilidade**

**Atividade (s) Secundária (S):**

**6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

**7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

**7112-0/00 - Serviços de engenharia** (serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc. engenharia ambiental, engenharia acústica, etc. supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia).

**8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**

**8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente** (serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, serviço de transcrição de documentos, atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital)

**8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
S. P. LOIOLA – ME**

CNPJ: 18.291.331/0001-93 NIRE: 211.0194173-8

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) integralizado em moeda corrente a partir desta data passa a ser **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato, tendo um aumento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente nacional neste ato e que passa a compor o capital social e assim distribuído integralmente para a titular SAMARA PIRES LOIOLA.

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro tal da Cidade de Igarapé Grande (MA), para resolver quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

A titular assina o presente instrumento, eletronicamente via certificado digital em via única.

Bernardo do Mearim – MA, 01 Outubro de 2020

*Samara Pires Loiola*  
CPF: 017.132.893-00  
Empresária  
Assinatura Eletrônica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº 156  
Processo 02040110025  
EX  
Assinatura

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S. P. LOIOLA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01713289300	SAMARA PIRES LOIOLA

CERTIFICADO REGISTRADO EM 02/10/2020 08:22 SOB Nº 2020019950  
PROTOCOLO: 20019950 DE 01/10/2020  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10004694901. CNPJ DA SEDE: 19291331000193.  
NIRE: 21101941730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2020.  
S. P. LOIOLA - ME.

**JUCEMA**

LILIAN THERESA RODRIGUES ABRONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresaria.ju.gov.br](http://www.empresaria.ju.gov.br)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93 – NIRE: 21201558529

Marlia Cleia Ferreira Costa, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade Igarapé Grande- MA, data de nascimento 25/11/1974, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000016338493-2 SSP-MA expedida por SSP/MA e CPF: nº 704.789.103-04, residente e domiciliada na Avenida Manoel Matias S/N Bernardo do Mearim - MA, Cep: 65.723-000 e Samara Pires Loiola, brasileira, solteira, natural da cidade de Lago da Pedra-MA, nascida em 21/02/1980, portadora da Carteira de identidade nº 0143749020001 GESP-MA, e CPF 017.132.893-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Matias, 562 Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000, únicas sócias da empresa M C F COSTA LTDA com sede a Avenida Manoel Matias nº S/N, Centro Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21201558529, inscrita no CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93, resolvem de comum acordo alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retira-se da sociedade Samara Pires Loiola, cedendo e transferindo suas 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada integralizado em moeda corrente do país para a sócia Marlia Cleia Ferreira Costa, dando plena e geral quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital Social permanece no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada já totalmente integralizado em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição:

Nome das Sócias	(%)	Quotas	Valor R\$
MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLAÚSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade caberá a sócia **MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA**, com os poder e atribuição de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013; 1.015; 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** A administradora **MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA** declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as do presente instrumento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93 – NIRE: 21201558529

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande (MA) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim constituído, assinamos eletronicamente o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de julho 2024

**Marlia Cleia Ferreira Costa**

CPF: 704.789.103-04

Sócia Administradora

**Samara Pires Loiola**

CPF: 017.132.893-00

Sócia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M C F COSTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01713289300	SAMARA PIRES LOIOLA
70478910304	MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2024 12:48 SOB Nº 20240959698.  
PROTOCOLO: 240959698 DE 18/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410185828. CNPJ DA SEDE: 18291331000193.  
NIRE: 21201558529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2024.  
M C F COSTA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº 160  
Processo 0204012025  
EH  
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERICIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

OME MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA



FILIAÇÃO  
JOSE FREITAS COSTA E MARIA CECÍLIA  
FERREIRA COSTA

DATA NASCIMENTO 25/11/1974  
OBRIGADO EM IDEN. FEDERAL SSP/MA

NACIONALIDADE  
IGARAPE GRANDE - MA

OBSERVAÇÃO

*Marlia Cleia Ferreira Costa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 20478910364 OMI P-018 VIA-02  
REGISTRO GERAL 000016338493-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2022

REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.0008498 FLS. 039 LIV. 00037 IGARAPE GRANDE MA DF  
UNC

T. SELETOR / ZONA / SRC CYPE / INSEE / UP  
022329441112/067/0013

RES / RES / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO  
17002245931

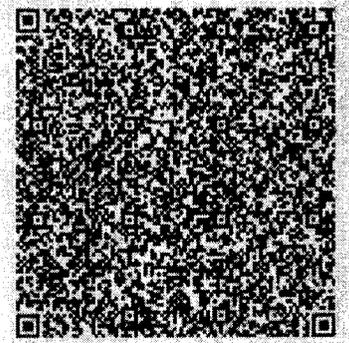
CERT. MILITAR

CNR CNB  
703402152776300

MA027083015 FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

N° 161  
Processo 020401/2025  
EY  
Assinatura



0094257523



0094257523

SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Samara Pires Loiola, brasileira, solteira, natural da cidade de Lago da Pedra-MA, nascida em 21/02/1980, portadora da Carteira de identidade nº 0143749020001 GESP-MA, e CPF 017.132.893-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Matias, 562 Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000, titular da empresa Titular da empresa S. P. LOIOLA - ME com sede a Avenida Manoel Matias nº 169, Centro Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE 211.0194173-8, inscrita no CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **M C F COSTA LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLAUSULA SEGUNDA - ADMISSÃO DE SÓCIO:** SAMARA PIRES LOIOLA, acima qualificada admite o ingresso de **MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade Igarapé Grande-MA, data de nascimento 25/11/1974, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000016338493-2 SSP-MA expedida por SSP/MA e CPF: nº 704.789.103-04, residente e domiciliada na Avenida Manoel Matias S/N Bernardo do Mearim -MA, Cep: 65.723-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:** a sócia SAMARA PIRES LOIOLA, acima qualificada, vende e transfere para a sócia ingressante **MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA**, 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas, integralizadas em moeda corrente do País, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), dando plena quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome das Sócias	(%)	Quotas	Valor R\$
MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA	95%	95.000	R\$ 95.000,00
SAMARA PIRES LOIOLA	5%	5.000	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO SOCIAL:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93

**CONTRATO SOCIAL**

MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade Igarapé Grande- MA, data de nascimento 25/11/1974, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000016338493-2 SSP-MA expedida por SSP/MA e CPF: nº 704.789.103-04, residente e domiciliada na Avenida Manoel Matias S/N Bernardo do Mearim -MA, Cep: 65.723-000.

SAMARA PIRES LOIOLA, brasileira, solteira, natural da cidade de Lago da Pedra-MA, nascida em 21/02/1980, portadora da Carteira de identidade nº 0143749020001 GESP-MA, e CPF 017.132.893-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Matias, 562 Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **M C F COSTA LTDA** com sede na Avenida Manoel Matias nº 169, Centro Bernardo do Mearim - MA CEP: 65.723-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**Atividade Principal:**

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

**Atividades Secundarias:**

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7112-0/00 - Serviços de engenharia

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, serviço de transcrição de documentos)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital é de **100.000,00 (Cem Mil Reais)**, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome das Sócias	(%)	Quotas	Valor R\$
MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA	95%	95.000	R\$ 95.000,00
SAMARA PIRES LOIOLA	5%	5.000	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade será exercida por **MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

**M C F COSTA LTDA**

CNPJ: 18.291.331/0001-93

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:**

Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Igarapé Grande-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavras, datas e assinas digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bernardo do Mearim-MA, 11 de julho 2024

**Marlla Cleia Ferreira Costa**  
CPF: 704.789.103-04  
Sócia Administradora

**Samara Pires Loliola**  
CPF: 017.132.893-00  
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº 166  
Processo 020402/2025  
EY  
Assinatura  
Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M C F COSTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01713289300	SAMARA PIRES LOIOLA
70478910304	MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024 19:07 SOB N° 21201558529.  
PROTOCOLO: 240933036 DE 11/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409853200. CNPJ DA SEDE: 18291331000193.  
NIRE: 21201558529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2024.  
M C F COSTA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

SENHA: MARIA CLAY FERREIRA DOSA



CPF: 000.000.000-00

RG: 00000000000000000000

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2021

VALIDADE: 20/07/2026

ASSINATURA: [Illegible]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CPF: 000.000.000-00

RG: 00000000000000000000

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2021

VALIDADE: 20/07/2026

ASSINATURA: [Illegible]

POLEGAR DIREITO



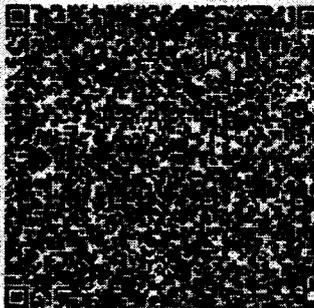
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

N° 168  
Processo 02040110025  
EH  
Assinatura

0084257523



0084257523





**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visãoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visãoconsultoria.ma@gmail.com)

Nº 169  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

# HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.291.331/0001-93</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>12/06/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>M C F COSTA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VISAO PUBLICA CONSULTORIA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MANOEL MATIAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.723-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BERNARDO DO MEARIM</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VISAOCONSULTORIA.MA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(99) 8421-2674</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/07/2024 às 16:02:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M C F COSTA LTDA**  
**CNPJ: 18.291.331/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:37:31 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **DC47.9CC6.17F9.A6BE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.291.331/0001-93  
**Razão Social:** S P LOIOLA  
**Endereço:** AV MANOEL MATIAS SN / CENTRO / BERNARDO DO MEARIM / MA / 65723-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2025 a 06/04/2025

**Certificação Número:** 2025030802502061394469

Informação obtida em 13/03/2025 09:36:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visaoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visaoconsultoria.ma@gmail.com)

### DECLARAÇÕES

À CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Presidente da Comissão de Contratação

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA

A empresa **M C F COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93, por intermédio de sua representante legal a Sra. Márlia Cléia Ferreira Costa, inscrita no CPF nº xxx.789.103-xx **DECLARA:**

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

7) Que é (  ) **ME**, (  ) **EPP** ou (  ) **MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.

8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida

*M. Costa*



**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visaoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visaoconsultoria.ma@gmail.com)

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Bernardo do Mearim /MA, 3 de abril de 2025

Márlia Cléia Ferreira Costa

M C F COSTA LTDA  
CNPJ Nº 18.291.331/0001-39  
Márlia Cléia Ferreira Costa  
Administradora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.291.331/0001-93  
Certidão nº: 14830009/2025  
Expedição: 13/03/2025, às 09:44:06  
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.291.331/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 176  
Processo 02040162005  
EM  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**2025**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

VALIDADE : 31/12/2025

**Nº DO ALVARÁ**

00075

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

79

**CPF/CNPJ:**

18.291.331/0001-93

**RAZÃO SOCIAL:**

M C F COSTA LTDA

**NOME DE FANTASIA:**

VISAO PUBLICA CONSULTORIA

**LOCALIZAÇÃO**

MANOEL MATIAS, Nº: SN, BAIRRO: CENTRO  
65723000, BERNARDO DO MEARIM - MA

**CNAE - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

692060204 - ATIVIDADES DE AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

711200001 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

BERNARDO DO MEARIM - MA, 15 DE JANEIRO DE 2025.

LUCELDER ALVES LUNA

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Este Alvará é válido somente para a atividade acima discriminada.

**ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO**



A autenticidade deste documento deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.

Ou acessando o link: <https://nfse.bernardodomearim.ma.gov.br/autenticar>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bqj6Yvp3n9Pi51m7OefD

Emitido às 08:23:21 DO DIA 13/03/2025.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO</b> <b>CADASTRO DE CONTRIBUENTE DO ICMS</b>	Página: 1 Data: 6/28/13 12:19 PM Resp.:
---	--	---

### FICHA CADASTRAL

Número Inscrição:	12.411.683-0	CPF/CNPJ:	18.291.331/0001-93
Agência Regional:	AGÊNCIA DE PEDREIRAS	NIRE:	21101941738
UFRE:	AGÊNCIA ESPECIAL DE BACABAL	Tipo de Pessoa:	JURÍDICA
Situação Cadastral:	SUSPENSO DE OFÍCIO	Situação Fiscal:	IRREGULAR
Regime Especial:	NÃO	Última Atualização:	27/06/2013
Remisso:	NÃO	Data Início:	
Tipo de Regime:		Validade:	
Regime de Pag.:	SIMPLES NACIONAL		

#### Denominação do Estabelecimento

Razão/Nome:	S P LOIOLA		
Título do Estabelecimento:	J E CONSTRUCOES		
Tipo de Sociedade:	EMPRESARIO	CEP: 66723000	UF: MA
Cat. do Estab.:	MATRIZ OU UNICO		
Capital Social:	50000	Data de Constituição:	12/06/2013
		Início Ativ.:	13/06/2013

#### Localização do Estabelecimento

Endereço:	AVE MANOEL MATIAS		
Complemento:			
Número:	169	Município:	BERNARDO DO MEARIM
Bairro:	CENTRO	E-Mail:	
Referência:	CENTRO DA CIDADE		
Telefone:	99-64306528	FAX:	Área Utilizada(m2): nut

#### Qualificação do Contribuinte

CNAE Fiscal:	4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Atividades Secundárias:			
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS		
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
4744006	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		

#### Dados do(s) Representantes

Tipo de relação	Nome	CGC/CPF.
EMPRESARIO	SAMARA PIRES LOIOLA	1713289300
CONTADOR	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DO MONTE	33718628368



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 057829/25

**Data da Certidão:** 13/03/2025 09:37:59

CPF/CNPJ 18291331000193 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 022928/25

**Data da Certidão:** 13/03/2025 09:39:22

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 18291331000193

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA**

**NÚMERO:** 00083

**LIBERAÇÃO:** 13/03/2025

**VALIDADE:** 11/06/2025

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** M C F COSTA LTDA

**CPF / CNPJ:** 18.291.331/0001-93

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 79

**ENDEREÇO:** MANOEL MATIAS **Bairro:** CENTRO **Nº:** SN

**MUNICÍPIO:** BERNARDO DO MEARIM **UF:** MA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos ( 240 a 242 ) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.  
Ou acessando o link: <https://nfse.bernardodomearim.ma.gov.br/autenticar>  
**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** 37JA3BUM8GOQ02KWeLTj  
EMITIDO ÀS 08:24:36 DO DIA 13/03/2025.

**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visãoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visãoconsultoria.ma@gmail.com)

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000, na Cidade de Poção de Pedras (MA), inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.543/0001-22, nesta ato representada pelo Sr. Jamilson Silva Lima, Presidente da Câmara, atesta para os devidos fins que a empresa S. P. LOIOLA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.291.331/0001-93, localizada na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, CEP: 65723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Samara Pires Loiola, prestou serviços em consultoria na área da contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal De Poção de Pedras.

Termo de Contrato n.º TP/CMPP/001/2021, Tomada de Preços n.º 001/2021 e Processo Administrativo n.º 1901001/2021.

#### Descrição dos serviços

- 1.2.1. Apoio administrativo na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2.2. Apoio administrativo na elaboração dos balancetes mensais;
- 1.2.3. Apoio administrativo na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal);
- 1.2.4. Apoio administrativo na elaboração dos relatórios contábeis constantes da Instrução Normativa 025/2011-TCE-MA e alterações.
- 1.2.5. Apoio administrativo na elaboração e encaminhamento das contas anuais;
- 1.2.6. Apoio administrativo na Validação das Notas Fiscal via DANFE;
- 1.2.7. Apoio administrativo na capacitação de servidor municipal para confecção da DIF mensal;
- 1.2.8. Apoio administrativo no acompanhamento e atualização do CAUC
- 1.2.9. Apoio administrativos na atualização do CNPJ da Câmara;
- 1.2.10. Apoio administrativo ao Setor de Controle Interno Municipal quanto a aplicação das Rotinas de Controle Interno;
- 1.2.11. Apoio administrativo ao Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal;
- 1.2.12. Apoio administrativo ao Setor Patrimonial;
- 1.2.13. Apoio administrativo ao Setor de Pessoal para Cadastro de Funcionários no PIS/PASEP;
- 1.2.14. Apoio administrativo na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA;
- 1.2.15. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal sua regularização);
- 1.2.16. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Câmara Municipal);
- 1.2.17. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

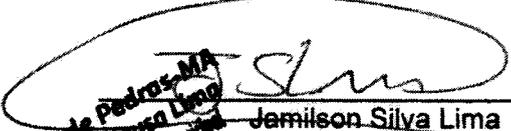
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

Receita Federal (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal);  
1.2.18. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal);  
1.2.19. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal);  
1.2.20. Orientação ao chefe do setor de transporte para o controle de combustível e roteiro do veículo da Câmara;  
1.2.21. Elaboração e apresentação das audiências;  
1.2.22. Elaboração e acompanhamento das audiências públicas das leis orçamentárias;  
1.2.23. Apuração dos restos a pagar – mensal e anual;  
1.2.24. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;  
1.2.25. Divulgação dos dados contábeis via portal da transparência da municipalidade, diário;  
1.2.26. Apuração do valor repassado à Câmara Municipal referente ao repasse de dotação;  
1.2.27. Confecção das declarações de previsão orçamentária para o setor de licitação;  
1.2.28. Confecção das declarações de impacto orçamentário para o setor de licitação;  
1.2.29. Confecção das declarações de adequação orçamentária ao setor de licitação;  
1.2.30. Apoio na Confecção de certificado digital;  
1.2.31. Apoio administrativo no cumprimento das Normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE

Certifico que os serviços foram realizados de maneira satisfatória, com devida técnica e boa conduta.

Poção de Pedras- MA, 27 de dezembro de 2024.

  
Poção de Pedras-MA  
Jamilson Sousa Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
Jamilson Silva Lima  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Manoel Matias, Centro, CEP 65.723-000, na Cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.543/0001-22, nesta ato representada pelo Sr. Francisco de Souza de Oliveira, Presidente da Câmara, atesta para os devidos fins que a empresa S. P. LOIOLA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.291.331/0001-93, localizada na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, CEP: 65723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Samara Pires Loiola, prestou serviços em consultoria na área da contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal De Bernardo do Mearim.

Termo de Contrato n.º TP/CMBM/001/2021, Tomada de Preços n.º 001/2021 e Processo Administrativo n.º 2602001/2021.

Responsável técnico: *Marlia Cleia Ferreira Costa, CPF: \*\*\*.789.103-\*\*.*

Descrição dos serviços
1.2.1. Apoio administrativo na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
1.2.2. Apoio administrativo na elaboração dos balancetes mensais;
1.2.3. Apoio administrativo na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal);
1.2.4. Apoio administrativo na elaboração dos relatórios contábeis constantes da Instrução Normativa 025/2011-TCE-MA e alterações.
1.2.5. Apoio administrativo na elaboração e encaminhamento das contas anuais;
1.2.6. Apoio administrativo na Validação das Notas Fiscal via DANFE;
1.2.7. Apoio administrativo na capacitação de servidor municipal para confecção da DIEF mensal;
1.2.8. Apoio administrativo no acompanhamento e atualização do CAUC
1.2.9. Apoio administrativos na atualização do CNPJ da Câmara;
1.2.10. Apoio administrativo ao Setor de Controle Interno Municipal quanto a aplicação das Rotinas de Controle Interno;
1.2.11. Apoio administrativo ao Setor de Almoarifado da Câmara Municipal;
1.2.12. Apoio administrativo ao Setor Patrimonial;
1.2.13. Apoio administrativo ao Setor de Pessoal para Cadastro de Funcionários no PIS/PASEP;
1.2.14. Apoio administrativo na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA;
1.2.15. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal sua regularização);
1.2.16. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Câmara Municipal);
1.2.17. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- Federal (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal);
- 1.2.18. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal);
- 1.2.19. Apoio administrativo para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal);
- 1.2.20. Orientação ao chefe do setor de transporte para o controle de combustível e roteiro do veículo da Câmara;
- 1.2.21. Elaboração e apresentação das audiências;
- 1.2.22. Elaboração e acompanhamento das audiências públicas das leis orçamentárias;
- 1.2.23. Apuração dos restos a pagar – mensal e anual;
- 1.2.24. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;
- 1.2.25. Divulgação dos dados contábeis via portal da transparência da municipalidade, diário;
- 1.2.26. Apuração do valor repassado à Câmara Municipal referente ao repasse de dotação;
- 1.2.27. Confecção das declarações de previsão orçamentária para o setor de licitação;
- 1.2.28. Confecção das declarações de impacto orçamentário para o setor de licitação;
- 1.2.29. Confecção das declarações de adequação orçamentária ao setor de licitação;
- 1.2.30. Apoio na Confecção de certificado digital;
- 1.2.31. Apoio administrativo no cumprimento das Normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE

Certifico que os serviços foram realizados de maneira satisfatória, com devida técnica e boa conduta.

Bernardo do Mearim- MA, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE SOUZA DE OLIVEIRA:82884358315 Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUZA DE OLIVEIRA:82884358315

Francisco de Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara

Nº 186  
Processo 02040110025  
EH  
Assinatura



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO....	: M C F COSTA LTDA
NOME FANTASIA..	: VISAO PUBLICA CONSULTORIA
REGISTRO.....	: MA-001574/O-4
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....	: 18.291.331/0001-93

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/03/2025 as 11:03:04.  
Válido até: 31/03/2025.  
Código de Controle: 897211.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Nº 187  
Processo 0204017005  
EH  
Assinatura

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO....	: M C F COSTA LTDA
NOME FANTASIA..	: VISAO PUBLICA CONSULTORIA
REGISTRO.....	: MA-001574/O-4
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ.....	: 18.291.331/0001-93

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/03/2025 as 16:39:19.

Válido até: 10/06/2025.

Código de Controle: 937875.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



# Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de



**Bacharel**

a

**MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA**

brasileira, natural de Igarapé Grande - MA, nascido(a) em 25 de novembro de 1974, RG 000016338493-2 2ª Via SESP/MA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2013.

  
Denise Sodré Dorjô  
Pró-Reitora de Graduação

  
Márlia Cléia Ferreira Costa  
Diplomado(a)

  
Joaber Divino Macedo  
Reitor

Nº 188  
Processo 0904011025  
Assinatura

MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº 78288

Livro nº 077

Página nº 074

Processo nº 178096CC8

Data de Registro: 13/8/2013

De Acordo:

**Wilson Moreira Neto**  
Setor de Registro de Diplomas  
UNITINS - Portaria GAB/RS nº 013/2012

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC nº 44 de 18 de agosto de 2009,  
D.O.U. nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis .....  
.....  
.....  
.....

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC nº 2145 de 18/07/2004.

Recredenciada pelo Decreto nº 3395 de 30/05/2008 | DOE nº 2859 de 02/08/2008

077032

Nº 185  
Processo 0304013025  
EY  
Assinatura



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Histórico Escolar de Graduação

Pró-Reitoria de graduação  
 108 Sul AL 11 Lote 03  
 Cx. Postal 173  
 Palmas/TO - Brasil  
 www.unitins.br

Página: 1 / 2

Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Título: BACHARELADO

Emissão: 22/10/2013 17:21:02

Reconhecimento do curso: Portaria MEC nº 44, de 18 de agosto de 2009, D.O.U nº 156 de 19/08/2009

Habilitação: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aluno: MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA

CPF: 70478910304

Rg: 000018338493-2

Orgão Emissor: SESP/MA

Data de Nascimento: 25/11/1974

Naturalidade: IGARAPE GRANDE - MA

Título de eleitor: 223254411/12

Zona: 057

Seção: 013

Filiação: JOSÉ FREITAS COSTA

e de MARIA CECILIA FERREIRA COSTA

Ensino/Médio: COLÉGIO MARIA IMACULADA - MA

Ano de conclusão do Ensino Médio: 1995

Forma de ingresso: Vestibular

Semestre de ingresso: 01/2008

Semestre de Conclusão: 02/2011

Login: 175096

Matricula: 90031

Data de Colação: 3/5/2012

Centro Associado: MA - PEDREIRAS - CENTRO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Código	Disciplina	Carga horária	Semestre Letivo	Média final	Situação final
01	Teoria Geral da Administração	60	01/2008	10,0	AP
02	Contabilidade Básica	60	01/2008	9,0	AP
03	Língua Portuguesa	60	01/2008	9,0	AP
04	Instituições de Direito Público e Privado	60	01/2008	7,5	AP
05	Economia e Mercados Globalizados	60	01/2008	9,5	AP
06	Filosofia, Ética e Cidadania	60	01/2008	8,5	AP
07	Contabilidade Básica II	60	02/2008	7,0	AP
08	Metodologia da Ciência e da Pesquisa	60	02/2008	8,5	AP
09	Matemática Aplicada	60	02/2008	8,5	AP
10	Tecnologia da Informação e da Comunicação	60	02/2008	9,5	AP
11	Psicologia Organizacional	60	02/2008	8,0	AP
12	Direito Comercial e Societário	60	02/2008	9,5	AP
13	ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS I	60	01/2009	8,0	AP
14	MATEMÁTICA FINANCEIRA	60	01/2009	10,0	AP
15	ESTATÍSTICA APLICADA	60	01/2009	9,0	AP
16	DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	60	01/2009	9,0	AP
17	SOCIOLOGIA ORGANIZACIONAL	60	01/2009	9,5	AP
18	DIREITO TRIBUTÁRIO	60	01/2009	7,0	AP
19	ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS II	60	02/2009	7,0	AP
20	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E FISCAL	60	02/2009	8,0	AP
21	TEORIA DA CONTABILIDADE	60	02/2009	9,5	AP
22	MÉTODOS QUANTITATIVOS	60	02/2009	9,5	AP
23	GESTÃO PÚBLICA	60	02/2009	9,0	AP
24	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA I	60	02/2009	10,0	AP
25	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA II	60	01/2010	8,5	AP



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Histórico Escolar de Graduação

Pró-Reitoria de graduação  
108 Sul AL 11 Lote 03  
Cx. Postal 173  
Palmas/TO - Brasil  
www.unitins.br

Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aluno: MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA

Centro Associado: MA - PEDREIRAS - CENTRO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU:**

Carga Horária total do curso / Habilitação

3 045 (três mil e quarenta e cinco) horas – aulas

**DURAÇÃO DO CURSO:**

8 Semestres

**SITUAÇÃO FINAL:**

AD - Aproveitamento de disciplina

MC - Matriculado

NC - Não cursado

AP - Aprovado

RM - Reprovado por média

RF - Reprovado por falta

RR - Reprovado por média e falta

TR - Transferido

DI - Dispensado

**OBSERVAÇÕES:**

Regime de Matrícula: Semestral

Forma de avaliação do rendimento escolar: Notas graduadas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta escolar.

**OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

Média de aprovação superior ou igual 6,0 (seis).

Este documento anula os efeitos do anterior.

Data de emissão: 22/10/2013 17:21:02

Diretor(a)

Secretário(a)

Soely Kunz Cercatto  
Diretora de Adm. Acadêmica  
UNITINS - Pim 023/2011

Claudemir Fernandes dos Santos  
Secretário Acadêmico  
Portaria/GRE nº 074/2012  
UNITINS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Histórico Escolar de Graduação

Pro-Reitoria de graduação  
 108 Sul AL 11 Lote 03  
 Cx. Postal: 173  
 Palmas/TO - Brasil  
 www.unitins.br

Página: 2 / 2

Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
 Aluno: MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA  
 Centro Associado: MA - PEDREIRAS - CENTRO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Código	Disciplina	Carga horária	Semestre Letivo	Média final	Situação final
26	ORÇAMENTO PÚBLICO	60	01/2010	10,0	AP
27	LABORATÓRIO CONTÁBIL I	60	01/2010	7,0	AP
28	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	60	01/2010	9,5	AP
29	CONTABILIDADE AVANÇADA I	60	01/2010	8,5	AP
30	CONTABILIDADE DE CUSTOS I	60	01/2010	9,0	AP
31	TÓPICOS ESPECIAIS	60	02/2010	9,0	AP
32	GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS	60	02/2010	7,0	AP
33	LABORATÓRIO CONTÁBIL II	60	02/2010	7,0	AP
34	CONTABILIDADE PÚBLICA	60	02/2010	9,0	AP
35	CONTABILIDADE AVANÇADA II	60	02/2010	7,5	AP
36	CONTABILIDADE GERENCIAL E CONTROLADORIA	60	02/2010	9,5	AP
37	TÓPICOS ESPECIAIS	60	01/2011	9,5	AP
38	MERCADO DE CAPITAIS	60	01/2011	10,0	AP
39	PLANO DE NEGÓCIOS	60	01/2011	9,5	AP
40	AUDITORIA I	60	01/2011	9,0	AP
41	LEGISLAÇÃO E ÉTICA DA PROFISSÃO CONTÁBIL	60	01/2011	9,0	AP
42	ESTÁGIO I	150	01/2011	8,9	AP
43	AUDITORIA II	60	02/2011	10,0	AP
44	RESPONSABILIDADE SOCIAL	60	02/2011	8,0	AP
45	CONTABILIDADE INTERNACIONAL	60	02/2011	10,0	AP
46	PERÍCIA CONTÁBIL E ARBITRAGEM	60	02/2011	9,0	AP
47	ESTÁGIO II	150	02/2011	8,8	AP
48	Atividades Complementares	45	02/2011	10,0	AP



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Histórico Escolar de Graduação

Pró-Reitoria de graduação  
108 Sul AL 11 Lote 03  
Cx. Postal 173  
Palmas/TO - Brasil  
www.unitins.br

Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aluno: MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA

Centro Associado: MA - PEDREIRAS - CENTRO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU:**

Carga Horária total do curso / Habilitação

3 045 (três mil e quarenta e cinco) horas – aulas

**DURAÇÃO DO CURSO:**

8 Semestres

**SITUAÇÃO FINAL:**

AD - Aproveitamento de disciplina

MC - Matriculado

NC - Não cursado

AP - Aprovado

RM - Reprovado por média

RF - Reprovado por falta

RR - Reprovado por média e falta

TR - Transferido

DI - Dispensado

**OBSERVAÇÕES:**

Regime de Matrícula: Semestral

Forma de avaliação do rendimento escolar: Notas graduadas de 0 (zero) a 10,0 (dez)

Nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta escolar

**OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

Média de aprovação superior ou igual 6,0 (seis).

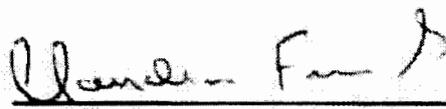
Este documento anula os efeitos do anterior.

Data de emissão 22/10/2013 17:21:02

Diretor(a)

  
Soely Kunz Cencatto  
Diretora de Adm. Acadêmica  
UNITINS - Fov. 02/2013

Secretário(a)

  
Claudemir Fernandes dos Santos  
Secretário Acadêmico  
Portaria/GRE nº 074/2012  
UNITINS



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA
REGISTRO.....	: MA-009451/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.789.103-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/03/2025 as 10:59:57.

Válido até: 30/04/2025.

Código de Controle: 878007.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA
REGISTRO.....	: MA-009451/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.789.103-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/03/2025 as 16:22:56.

Válido até: 10/06/2025.

Código de Controle: 939446.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA
REGISTRO.....	: MA-009451/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.789.103-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/07/2024 as 16:26:48.

Válido até: 31/08/2024.

Código de Controle: 572347.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA  
REGISTRO..... : MA-009451/O-3  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.789.103-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/07/2024 as 16:25:48.

Válido até: 17/10/2024.

Código de Controle: 695303.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

# CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

O **Portal IDEA** confere a

## Márlia Cléia Ferreira Costa

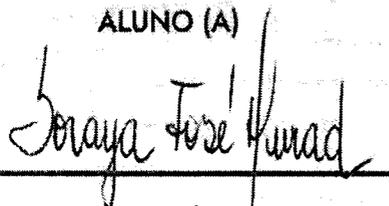
---

Portador do CPF **704.789.103-04**

o certificado referente a conclusão do curso de **Administração Pública**  
concluído no período de **12/03/2025** até **22/03/2025**, com a carga horária de **100 horas**  
e nota final de **80 pontos**.

---

ALUNO (A)



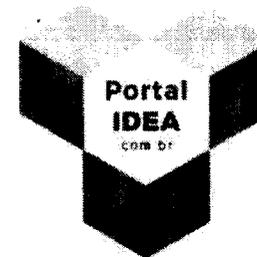
SORAYA JOSÉ MURAD  
(DIRETORA)



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução - 10 horas
- O que é Administração Pública? - 10 horas
- Tipos de Administração Pública - 10 horas
- Funções da Administração Pública - 10 horas
- Estruturas Organizacionais - 10 horas
- Processos Decisórios - 10 horas
- Ética e Transparência - 10 horas
- Desafios Contemporâneos - 10 horas
- Inovação na Administração Pública - 10 horas
- Futuro da Administração Pública - 10 horas

**Nota final:** 80 pontos



**Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem**  
CNPJ: 30.363.776/0001-37

Os cursos livres oferecidos por nossa Instituição de Ensino tem como base legal o Artigo 205 da Constituição Federal; Resolução CEE nº 449/2002 expedida pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Certificado de Cursos Livres não são válidos como cursos de nível superior (Graduação, Extensão, Pós-graduação).

Valide seu certificado acessando [portalidea.com.br/validar-certificado](http://portalidea.com.br/validar-certificado) ou pelo QR Code abaixo.



e digite o código abaixo  
**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO**

278560157

**IDEA Instituto de Desenvolvimento  
e Aprendizagem LTDA**  
CNPJ:30.363.776/0001-37

Nº 199  
Processo 0904013005  
Assinatura

# CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

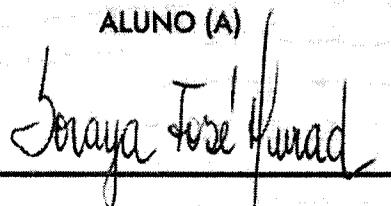
O Portal **IDEA** confere a

## Márlia Cléia Ferreira Costa

Portador do CPF **704.789.103-04**

o certificado referente a conclusão do curso de **Introdução à Licitação**  
concluído no período de **23/03/2025** até **31/03/2025**, com a carga horária de **90 horas**  
e nota final de **100 pontos**.

ALUNO (A)



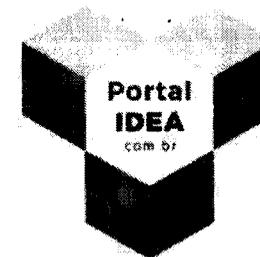
SORAYA JOSÉ MURAD  
(DIRETORA)



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução à Lei nº 14.133 - 9 horas
- Agentes e Órgãos Envolvidos - 9 horas
- Modalidades de Licitação - 9 horas
- Planejamento e Controle - 9 horas
- Elaboração do Edital - 9 horas
- Fase Interna da Licitação - 9 horas
- Fase Externa da Licitação - 9 horas
- Recursos e Impugnações - 9 horas
- Contratos Administrativos - 9 horas
- Execução e Fiscalização - 9 horas

**Nota final:** 100 pontos



**Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem**  
CNPJ: 30.363.776/0001-37

Os cursos livres oferecidos por nossa Instituição de Ensino tem como base legal o Artigo 205 da Constituição Federal; Resolução CEE nº 449/2002 expedida pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Certificado de Cursos Livres não são válidos como cursos de nível superior (Graduação, Extensão, Pós-graduação).

Valide seu certificado acessando [portalidea.com.br/validar-certificado](http://portalidea.com.br/validar-certificado) ou pelo QR Code abaixo.



e digite o código abaixo  
**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO**

278560172

**IDEA Instituto de Desenvolvimento  
e Aprendizagem LTDA**  
CNPJ: 30.363.776/0001-37

Nº 201  
Processo 00049012005  
Assinatura

# CF Cursos de Formação



## Certificado

CERTIFICAMOS QUE MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA, PORTADOR(A) DO RG DE Nº: 000016338493-2, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 704.789.103-04, CONCLUIU O CURSO LIVRE: PAPEL DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 17 DE MARÇO DE 2025 À 31 DE MARÇO DE 2025, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 60 HORAS.

  
JOSÉ ROBERTO SOARES  
Coordenador(a) Pedagógico

MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA  
Titular Do Certificado

O TÍTULO DO CURSO NÃO IMPLICA EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Nº 262  
Processo 0004017005  
Assinatura EF

# PAPEL DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR NO ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 2 HORAS E 48 MINUTOS  
A CONSTITUIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA DISCIPLINA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL E A ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
A CONTABILIDADE - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO DISCIPLINA E A DICOTOMIA ENTRE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
A FORMULAÇÃO E OS MODELOS DE TOMADA DE DECISÃO - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
A TRANSPARÊNCIA COMO ASPECTO POLÍTICO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
CONCEITO E OBJETIVO DA ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
CONTABILIDADE PÚBLICA - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
DIAGNÓSTICOS E DIRETRIZES GERAIS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
ESTADO, SOCIEDADE CIVIL E POLÍTICAS PÚBLICAS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
FASES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO GOVERNAMENTAL - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
PLANO PLURIANUAL - PPA - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
PREVISÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
PRINCÍPIOS BÁSICOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
RECEITA PÚBLICA - 2 HORAS E 36 MINUTOS  
SISTEMA POLÍTICO - 2 HORAS E 36 MINUTOS

26.165.960/0001-03  
WR EDUCACIONAL - ME  
Alameda Vinícius de Moraes n°260  
Solar dos Lagos - CEP:37470-000  
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente  
JOSE ROBERTO SOARES  
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 10(DEZ).

Certificado Registrado Sob o N°: 000879539-86-2025 no livro: 088 na página: 104

Emitido em 31 de Março de 2025, em conformidade com o Decreto Lei N° 9394/96, Art. 39, § 2° e Art. 42; Decreto Lei N° 5154/04, Art. 1°, inciso I, Art. 3°; e Decreto Lei 11.741/08.  
WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03. Alameda Vinícius de Moraes, n° 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Certificado de Curso Livre, sem equivalência a cursos de nível superior (graduação, extensão ou pós-graduação). O título do curso não confere formação profissional.  
Validação em [www.cursosdeformacao.com.br/validacao-certificado/000879539-86-2025](http://www.cursosdeformacao.com.br/validacao-certificado/000879539-86-2025)

Nº 203  
Processo 0004072025  
Assinatura  
EP

Nº \_\_\_\_\_  
Processo \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_



**VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim – MA – CEP: 65723-000

CNPJ: 18.291.331/0001-93

E-mail: [visaoconsultoria.ma@gmail.com](mailto:visaoconsultoria.ma@gmail.com)

À CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM

Presidente da Comissão de Contratação

**ENVELOPE 1**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Nº 205  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **JUNTADA DAS AUTENTICIDADES DAS CERTIDÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 020401/2025, as autenticidades das certidões da empresa abaixo referida.

## **AUTENTICIDADES DAS CERTIDÕES**

**EMPRESA: M C F COSTA LTDA**

**CNPJ: 18.291.331/0001-93**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 206  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2025 09:58:25

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M C F COSTA LTDA**  
CNPJ: **18.291.331/0001-93**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA**

CPF/CNPJ: **704.789.103-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:01:38 do dia 13/03/2025 , com validade até o dia 12/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KEm4SKw2JQQuXK1lutlO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

## Certidões

➔ Entrar

Nº 208  
Processo 0204012025  
EX  
Assinatura

### Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

### Selecione a certidão

#### desejada

Ente Privado  Agente Público

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

• Título da Certidão

Detalhar  
Certidão

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

CPF/CNPJ:

### Validar certidão

Código da certidão:

KEm4SKw2JQQuXK1lu

### Confirma a emissão de Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

**A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:**

Nome MARLIA CLEIA FERREIRA COSTA  
completo:

CPF / CNPJ: 704.789.103-04

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO** CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

**Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.**

**Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.**

**O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.**

**O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).**

**O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.**

Certidão emitida em 13/03/2025 10:01:44, com validade até 12/04/2025.

## **REDES SOCIAIS**

### **INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

### **CONTATO**

[Fale Conosco](#)



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: M C F COSTA LTDA

CPF/CNPJ: 18.291.331/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:53:15 do dia 13/03/2025 , com validade até o dia 12/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: h1zd3vKqUMaxAcfoRIPc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

### Selecione a certidão

#### desejada

Ente Privado    Agente Público

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

Título da Certidão

Detalhar  
Certidão

- Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

CPF/CNPJ:

### Validar certidão

Código da certidão:

h1zd3vKqUMaxAcfRIF

### Confirma a emissão de Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome                    M C F COSTA LTDA  
completo:

CPF / CNPJ:            18.291.331/0001-93

Descrição:            Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO** CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida em 13/03/2025 09:53:24, com validade até 12/04/2025.

## **REDES SOCIAIS**

### **INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

### **CONTATO**

[Fale Conosco](#)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 18.291.331/0001-93

Código de Controle: DC47.9CC6.17F9.A6BE

Data da Emissão: 17/12/2024

Hora da Emissão: 09:37:31

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/12/2024, com validade até 15/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 18.291.331/0001-93

**Razão social:** S P LOIOLA

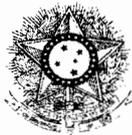
**Nome fantasia:** VISAO PUBLICA CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030802502061394469
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021801062061394431
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012907272061394404
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011003302061394402
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122202552061394484
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120304252061394468
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111403592061394406
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102602462061394419
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100705112061394450
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091820222061394400
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083010392061394482
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081103072061394403
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072323442061394463
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070420472061394491
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061502442061394410
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052705202061394430
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050803262061394473
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041807460402084451
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033001362487914561
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031107360442128871
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022119025409724494
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020219312454961950
14/01/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011401380658340428
26/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122608514226086184
07/12/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120719101843171170
18/11/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111801370718327501
30/10/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103019153723831930
11/10/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101119360207103768
22/09/2023	22/09/2023 a 21/10/2023	2023092219180375498940
03/09/2023	03/09/2023 a 02/10/2023	2023090301200102530679

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF Assinatura
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081507550468558077
27/07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072706192463081658
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070801365656609618
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061901274765490694
31/05/2023	31/05/2023 a 29/06/2023	2023053101465188175679
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051201562380892308
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042301315028410696
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040420163960188206
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031601364603013290

Resultado da consulta em 13/03/2025 09:37:01

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.291.331/0001-93

Certidão nº: 14830009/2025

Expedição: 13/03/2025, às 09:44:06

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.291.331/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº 217  
Processo 02040110025  
EX  
Assinatura



**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

**Judicário do Executivo**

**Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**

**Nº da Certidão:** 057829/25  
**Data de Validade:** 11/06/2025 09:37:59  
**Data de Emissão:** 13/03/2025 09:37:59  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 18291331000193  
**Razão Social:**

Nº 218  
Processo 0204012025  
EH  
Assinatura



# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Finanças

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

Nº da Certidão: 022928/25  
Data de Validade: 11/06/2025  
Data de Emissão: 13/03/2025 09:39:22  
Inscrição Estadual: 0  
CPF/CNPJ: 18291331000193  
Razão Social:



Nº 219  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, através do Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Márlia Cléia Ferreira Costa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Câmara Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Após análise do mercado regional, tendo em vista serviços de natureza similar, obtiveram-se este valor de referência conforme contrato em anexo:



Nº 220  
Processo 020401/2025  
E.H.  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- a) Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, exercício de 2025: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1001001/2025 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. Valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Câmara Municipal de Esperantinópolis, exercício de 2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022909/2023. Valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
- c) Câmara Municipal de Marajá do Sena, exercício de 2023; CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023-CPL/CMMS. Valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O valor da proposta apresentada no montante mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) encontra-se vantajoso conforme o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) reflete um ajuste devido a variações econômicas, como inflação ou aumento de custos operacionais, desde a assinatura do contrato ano de 2023. O mercado tem experimentado aumentos nos custos dos serviços, resultando na necessidade de reajuste nos valores praticados pelas Câmaras consultadas.

A empresa M C F COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.291.331/0001-93, enviou uma proposta de preço no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses.

Por cautela, foi consultado contratos de outro órgão público, que contrataram o mesmo ou similar objeto, a fim de dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação.

Constata-se que a proposta apresentada pela empresa M C F COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.291.331/0001-93, está compatível com o valor do mercado.

Portanto, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pode ser justificado pela empresa com base na qualidade e especialização dos serviços prestados, abrangência do escopo, e as condições de mercado. É importante ressaltar que a empresa apresenta os diferenciais de seu serviço, razões para a diferença de preço em relação aos contratos anteriores.

É importante levar em consideração também, além do aumento das atribuições, o porte do município de Bernardo do Mearim/MA, em relação ao outro município com quem a empresa M C F COSTA LTDA, tem contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

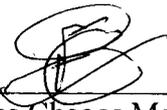
Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para esta Câmara Municipal.

Bernardo do Mearim- MA, 4 de abril de 2025.

  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 10/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 04/04/2025.

  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



Nº 222  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

DECLARO que consta na Lei Orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 0101-01.031.00001.2.001-3.3.90.35.00. FONTE: 1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos, com saldo suplementar para cumprir com as obrigações contratuais visando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Declaro ainda, que para a presente despesa, referente ao presente ano, cuja previsão de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando, portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, visando a elaboração de atos junto ao Setor de Recursos Humanos-RH, que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Bernardo do Mearim– MA, 7 de abril de 2025.

Alan Gilyane da Silva Soares  
CRC-MA- 010.650/O-0  
Contador  
Portaria 001/2025



Nº 223  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(INCISO I e II, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, possui adequação orçamentária e que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado global de R\$ 72.000,00 (Quarenta e oito mil reais) que será realizada no exercício 2025, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na seguinte.

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que no ano de 2025 será empenhado o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Valor da Dotação: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2. O saldo da referida despesa é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e o impacto estimado do valor total da despesa representa 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), do orçamento geral no corrente exercício.

3. Haverá impacto orçamentário-financeiro nos anos seguintes, por se tratar de despesa de caráter continuado, devendo ser realizado em outro exercício.

Bernardo do Mearim/MA, 7 de abril de 2025.

Alan Gilvan da Silva Soares

CRC-MA- 010.650/O-0

Contador

Portaria 001/2025



Nº 224  
Processo 020401/2025  
ER  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**MEMORANDO ENCAMINHANDO AS MINUTAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025  
TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025

À Sra.  
Dra. ADINA KÁCIA ARAUJO DE ALMEIDA  
MD. Procuradora da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo nº 020401/2025, para exame e elaboração do parecer da minuta do Contrato, da Inexigibilidade de Licitação, que versa sobre a contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Bernardo do Mearim (MA), 7 de abril de 2025.

  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 10/2025



Nº 225  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. \_\_\_\_\_, sócia Administradora, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.  Descrição dos serviços:  - Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de	1	SERVIÇO		



Nº 226  
Processo 02040112025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

<p>Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</p> <p>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; - Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira; - Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas; - Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**



Nº 227  
Processo 030401/2025  
EY  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**



Nº 228  
Processo 020401/2025  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Nº 230  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/04/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



Nº 231  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



Nº 232  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Nº 233  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD



Nº 234  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo h)
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Nº 236  
Processo 02040112025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



Nº 237  
Processo 02040/2025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**



Nº 238  
Processo 020401/2025  
EX  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SOITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Igarapé Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bernardo do Mearim/MA, \_\_\_\_ de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Nº 239  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**Despacho da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.**

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 020401/2025, para análise e parecer da minuta do Contrato.

Em 7/04/2025.

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Adina Kacia Araujo de Almeida  
Procuradora



Nº 240  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**PARECER JURÍDICO Nº 080401/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA

### RELATÓRIO

A esta Assessoria Jurídica fora enviado, para fins de exame prévio, o processo administrativo que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, na modalidade inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

Em primeiro plano, insta salientar que o exame do presente processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, parte da necessidade de analisar os aspectos jurídicos da mesma, restando excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Ainda assim, cumpre pontuar que, sobre tais aspectos técnicos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Nos autos, constam, dentre outros: A devida referência da dotação orçamentária, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar, bem como o mapa de riscos; Termo de Referência; Processo autuado e numerado; justificativa da inexigibilidade de licitação constante dos autos.

Assim, esta assessoria manifesta-se nos termos a seguir:



Nº 241  
Processo 02040.112025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Contudo, o próprio dispositivo em comento regula exceções à regra ao tratar de dispensa e inexigibilidade de licitação, o que possibilita à Administração Pública contratar diretamente.

Dentre as modalidades de contratação direta, encontra-se a inexigibilidade de licitação. O art. 74 da Lei nº 14.133/21 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, especificando em seu inciso III, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tão logo, estando presentes as devidas exigências, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a referida contratação.

Verifica-se, assim, que há uma presunção legal de que os serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos do dispositivo acima exposto e outrora reproduzido na Lei 14.133/21, em seu art. 74, III, “c”.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação quando se é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol da alínea “c” do artigo 74, da Lei nº 14.133, se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”, isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Nº 242  
Processo 02040/2025  
EH  
Assinatura

Nesse diapasão é que o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização.

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"*.

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda - e, se for o caso, de estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência; projeto básico ou executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico e técnico; demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima; razão da escolha do contratado; justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, resta clarividente a existência de motivos justificadores que condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais resta devidamente comprovada nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21, motivo pelo qual é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 243  
Processo 02040112025  
EH  
Assinatura

Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando, sempre, o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato, trazida à colação para análise, considera-se que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

Dessa forma, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual esta assessoria opina favoravelmente pela contratação por inexigibilidade de licitação, de acordo com a norma do artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21, tornando possível a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

É o nosso parecer,

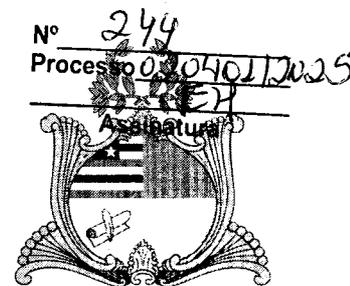
**ADINA KACIA  
ARAUJO DE  
ALMEIDA**

Assinado de forma  
digital por ADINA  
KACIA ARAUJO DE  
ALMEIDA

Ádina Kácia Araújo de Almeida  
Procuradora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim  
Portaria nº 006/2025

# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
EXTRAS



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 005/2025	1
PORTARIA Nº 006/2025	1
PORTARIA Nº 007/2025	1
PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025	1

### PORTARIA Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Portadora do RG 069160222019-4 SESP/MA e CPF 633.257.163-26, para o Cargo em Comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de JANEIRO de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**

Presidente  
CPF: 803.013.393-68

### PORTARIA Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA, Portadora do RG 281582820020 SSP/PI e CPF 046.178.423-81, para o Cargo em Comissão de PROCURADORA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**

Presidente  
CPF: 803.013.393-68

### PORTARIA Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA KESIA DO NASCIMENTO SOUSA, Portadora do RG 067576412018-6 SESP/MA e CPF 631.889.313-01, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**

Presidente  
CPF: 803.013.393-68

### PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5aae1d8ee28dbe19a6efe93a1cc8dc7a8f12be8c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 245  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 090401/2025  
Inexigibilidade nº 13/2025;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

### EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



Nº 246  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado por meio de contratação direta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para o departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*“c” assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*

[...].

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



Nº 247  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

#### 1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Termo de referência;
- Justificativa;
- Documentos da empresa, M C F COSTA LTDA;
- CNPJ nº 18.291.331/0001-93;



Nº 248  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- Certidão de regularidade FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- Contrato Social da empresa;
- Balanço Patrimonial;
- Parecer jurídico nº 080401/2025;

## 2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da Comissão de Contratação da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS, inscrita no CNPJ Nº 45.665.012/0001-73, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

## 3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

## 4 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



Nº 249  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**CONCLUSÃO**

A senhora: Claudiceia Lhivia Furtado de Abreu, responsável pela Controle Interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, nomeado nos termos da Portaria nº 004/2025, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 020401/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para o departamento de controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e Publicidade;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento através de Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Existe Comissão Permanente de Contratação designada na forma da lei;
- c) Foi realizada a estimativa da despesa em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, inciso II;
- d) Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência;
- e) Há Previsão de Recursos Orçamentários para o compromisso a ser assumido;
- f) Constam a proposta e a documentação da empresa a ser contratada, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação necessárias.
- g) A Justificativa da Comissão de Contratação para a Inexigibilidade apresenta o levantamento e justificativa do preço e a razão de escolha do fornecedor;
- h) Consta minuta do contrato;
- i) O parecer jurídico opina pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação e aprova a minuta do contrato;
- j) Consta o Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação;

Conforme parecer jurídico de 08 de abril de 2025, da Procuradoria Jurídica, Sra. Ádina Kácia Araujo de Almeida, onde a mesma manifesta-se favorável ao processo de



Nº 250  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

inexigibilidade de licitação nº 13/2025 e conclui que estão presentes todos os requisitos conforme determinam o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo de Licitação nº 020401/2025, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as providências de alçada.

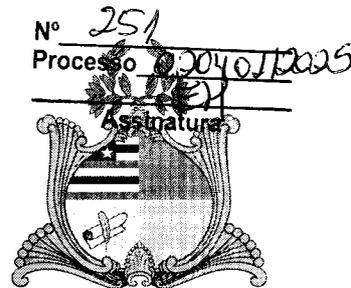
S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bernardo do Mearim/MA, 9 de abril de 2025.

  
Claudiceia Lhivia Furtado de Abreu  
Controladora  
Portaria nº 004/2025

# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 001/2025	1
PORTARIA N° 002/2025	1
PORTARIA N° 003/2025	2
PORTARIA N° 004/2025	2
PORTARIA N° 005/2025	3

### PORTARIA N° 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomeai o Senhor ALAN GILVANE DA SILVA SOARES, Portador do RG 038670794-4 GEJSP/MA e CPF 726.592.463-00, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR CONTÁBIL desta Casa Legislativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de  
JANEIRO de 2025.

### FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente  
CPF:803.013.393-68

### PORTARIA N° 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES, Portadora do RG 0250207620039 SSP/MA e CPF 613.950.873-85, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8d4187300e3667debd7e113f4a4ad91e74974379  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de  
JANEIRO de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de  
JANEIRO de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS  
DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS  
DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

**PORTARIA Nº 003/2025**

O Presidente da Câmara  
Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do  
Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor  
ROMARIO LINHARES DO NASCIMENTO,  
Portador do RG 023121882002-7 SSP/MA e CPF  
016.520.933-03, para o Cargo em Comissão de  
TESOUREIRO da Câmara Municipal de Bernardo  
do Mearim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 004/2025**

O Presidente da Câmara  
Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do  
Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora  
CLAUDICEIA LHIVIA FURTADO DE ABREU,  
Portadora do RG 01999831"014 SEJUSP/MA e  
CPF 007.050.133-59, para o Cargo em Comissão de  
CONTROLADORA GERAL da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO



MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de JANEIRO de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS  
DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS  
DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

**PORTARIA Nº 005/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Portadora do RG 69160222019-4 SESP/MA e CPF 633.257.163-26, para o Cargo em Comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO  
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de  
JANEIRO de 2025.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8d4187300e3667debd7e113f4a4ad91e74974379  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 254  
Processo 02.000/2023  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

## RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr.  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico e Técnico, para a contratação da empresa M C F COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Márlia Cléia Ferreira Costa, sócia Administradora, para prestação de serviços de assessoria e consultoria serviços de assessoria e consultoria em controle interno, junto ao setor de controle interno, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), pelo valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor global de R\$ 96.000,00 (novena e seis mil reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **homologação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Bernardo do Mearim/MA, 09 de abril de 2025

  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 10/2025



Nº 255  
Processo 02040/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**ART. 72, VIII, DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, CEP 65723-000, inscrita no CNPJ n.º 01.612.543/0001-22, no uso de suas atribuições e competências, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021;

Considerando o exposto pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, **AUTORIZA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa: M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, empresária, para prestar serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

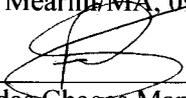
A inexigibilidade de licitação aqui autorizada limita-se exclusivamente à contratação da empresa acima descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

Este ato deverá ser publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021.

A presente contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pela Resolução nº 001/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim;

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardo do Mearim/MA, 09 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



FOLHA Nº 256  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025  
EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2025, RATIFICO/Autorizo, a inexigibilidade nº 13/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, tendo como empresa contratada M C F COSTA LTDA, CNPJ nº 18.291.331/0001-93. No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Bernardo do Mearim (MA), 09 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim



FOLHA Nº 257  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

### **PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Processo Administrativo nº 020401/2025

Inexigibilidade nº 13/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Contratada: M C F COSTA LTDA, CNPJ nº 18.291.331/0001-93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses.

Data: 09/04/2025.



Nº 258  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DA:**

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo o “TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO”, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, para as providências cabíveis.



Nº 259  
Processo 020401/2025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**13/2025**

**EMPRESA M C F COSTA LTDA**  
**CNPJ Nº 18.291.331/0001-93**



Nº 260  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.**

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, para comparecer na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data de seu recebimento, para assinatura do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

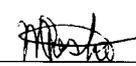
- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade Fiscal, CRF/Caixa
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- d). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- e). Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativa de inidoneidade, e de impedimento (art. 91§ 4º, Lei 14.133/2021).

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim/MA, 10 de abril de 2025.

  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 10/2025

Assinatura/rubrica: 



Nº 261  
Processo 02040112025  
EM  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DA:**

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo o “ATO CONVOCATORIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025”, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, para as providências cabíveis.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M C F COSTA LTDA**  
CNPJ: **18.291.331/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:37:31 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **DC47.9CC6.17F9.A6BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 18.291.331/0001-93

Código de Controle: DC47.9CC6.17F9.A6BE

Data da Emissão: 17/12/2024

Hora da Emissão: 09:37:31

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/12/2024, com validade até 15/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Nº 264  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

[Voltar](#) [Imprimir](#)



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.291.331/0001-93  
**Razão Social:** S P LOIOLA  
**Endereço:** AV MANOEL MATIAS SN / CENTRO / BERNARDO DO MEARIM / MA / 65723-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2025 a 25/04/2025

**Certificação Número:** 2025032704382061394424

Informação obtida em 28/03/2025 09:36:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Regras de Regularidade do Empregador.

CNPJ: 18.291.331/0001-93

Razão Social: S P LOIOLA

Nome fantasia: VISAO PUBLICA CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/04/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032704382061394424
02/04/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030802502061394469
03/04/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021801062061394431
04/04/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012907272061394404
05/04/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011003302061394402
06/04/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122202552061394484
07/04/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120304252061394468
08/04/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111403592061394406
09/04/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102602462061394419
10/04/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100705112061394450
11/04/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091820222061394400
12/04/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083010392061394482
13/04/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081103072061394403
14/04/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072323442061394463
15/04/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070420472061394491
16/04/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061502442061394410
17/04/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052705202061394430
18/04/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050803262061394473
19/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041807460402084451
20/04/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033001362487914561
21/04/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031107360442128871
22/04/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022119025409724494
23/04/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020219312454961950
24/04/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011401380658340428
25/04/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122608514226086184
26/04/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120719101843171170
27/04/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111801370718327501
28/04/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103019153723831930
29/04/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101119360207103768



Nº 266  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 057829/25

Data da Certidão: 13/03/2025 09:37:59

CPF/CNPJ 18291331000193 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 13/03/2025 09:37:59



Estado do Maranhão

# Certidão Negativa de Débito

Nº 267  
Processo 0204012025  
EH  
Assinatura  
Assessoria de Planejamento

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 057829/25

Data de Validade: 11/06/2025 09:37:59

Data de Emissão: 13/03/2025 09:37:59

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 18291331000193

Razão Social:

Nova Consulta Imprimir



Nº 268  
Processo 0204011025  
EH  
Assinatura

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 022928/25

Data da Certidão: 13/03/2025 09:39:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 18291331000193

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 13/03/2025 09:39:22



**Estado do Maranhão**  
**Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Nº 269  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura  
*[Assinatura]*

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

Nº da Certidão: 022928/25  
Data de Validade: **11/06/2025**  
Data de Emissão: 13/03/2025 09:39:22  
Inscrição Estadual: 0  
CPF/CNPJ: 18291331000193  
Razão Social:

Nº 270  
Processo 02040112025  
DATA DA EMISSÃO - 13/03/2025  
Assinatura EH



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA**

NUMERO: 00083

LIBERAÇÃO: 13/03/2025

VALIDADE: 11/06/2025

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: M C F COSTA LTDA

CPF / CNPJ: 18.291.331/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 79

ENDEREÇO: MANOEL MATIAS Bairro: CENTRO Nº: SN

MUNICÍPIO: BERNARDO DO MEARIM UF: MA

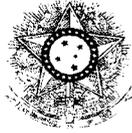
**TRIBUTOS ABRANGIDOS**

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos ( 240 a 242 ) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.  
Ou acessando o link: <https://nfse.bernardodomearim.ma.gov.br/autenticar>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37JA3BUM8GOQ02KWeLTj  
EMITIDO ÀS 08:24:36 DO DIA 13/03/2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.291.331/0001-93

Certidão nº: 14830009/2025

Expedição: 13/03/2025, às 09:44:06

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.291.331/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

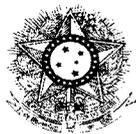
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Nº 272  
Processo 020401/2025  
EY  
Assinatura

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.291.331/0001-93  
Certidão nº: 14830009/2025  
Expedição: 13/03/2025, às 09:44:06  
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C F COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.291.331/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 273  
Processo 020402/2025  
EH  
Assinatura

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/03/2025 09:58:25

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M C F COSTA LTDA**  
CNPJ: **18.291.331/0001-93**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FOLHA Nº 274  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A EMPRESA M C F COSTA LTDA.**

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000, na cidade de Bernardo do Mearim - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, sócia Administradora, tendo em vista o que consta no Processo nº 020401/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.  Descrição dos serviços:	1	SERVIÇO	8.000,00	96.000,00



FOLHA Nº 275  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

<p>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; - Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</p> <p>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; - Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira; - Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno; - Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;</p> <p>- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos; - Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas; - Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				96.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



FOLHA Nº 276  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



FOLHA Nº 277  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



FOLHA Nº 278  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN.



FOLHA Nº 279  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/04/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



FOLHA Nº 280  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



FOLHA Nº 281  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



FOLHA Nº 282  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



FOLHA Nº 283  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

FOLHA Nº 284  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo h)
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



FOLHA Nº 285  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

FOLHA Nº 286  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



FOLHA Nº 287  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025  
EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



FOLHA Nº 288  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025

EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SOITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Igarapé Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bernardo do Mearim/MA, 10 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim  
Representante legal do CONTRATANTE

M C F COSTA LTDA  
CNPJ nº 18.291.331/0001-93  
Marlia Cleia Ferreira Costa  
CPF nº XXX.789.103-XX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



FOLHA Nº 289 PROC. ADMIN. Nº 020401/2025 EH
---

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 ORIGEM:** Processo administrativo nº 020401/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. **CONTRATADA:** M C F COSTA LTDA, CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa; Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria; Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, por seu Presidente Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, como Contratante e M C F COSTA LTDA, representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, como contratada.



Nº 290  
Processo 020401/2025  
EH  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DA:**

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

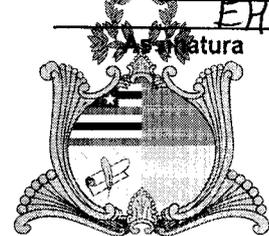
**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025", referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, para as providências cabíveis.

# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
EXTRAS

Nº 291  
Processo 020401/2025



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 005/2025	1
PORTARIA Nº 006/2025	1
PORTARIA Nº 007/2025	1
PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.	1

### PORTARIA Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IZABELLY SILVA OLIVEIRA. Portadora do RG 069160222019-4 SESP/MA e CPF 633.257.163-26, para o Cargo em Comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de JANEIRO de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

### PORTARIA Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA, Portadora do RG 281582820020 SSP/PI e CPF 046.178.423-81, para o Cargo em Comissão de PROCURADORA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

### PORTARIA Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA KESIA DO NASCIMENTO SOUSA. Portadora do RG 067576412018-6 SESP/MA e CPF 631.889.313-01, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF:803.013.393-68

### PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5aae1d8ee28dbe19a6efe93a1cc8dc7a8f12be8c  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FOLHA Nº 292  
PROC. ADMIN. Nº 020401/2025  
EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

À Senhora  
Marlia Cleia Ferreira Costa  
Administradora da empresa M C F COSTA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93  
Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA.

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025**

Prezada Senhora

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, objeto do Processo Administrativo nº 020401/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Bernardo do Mearim - MA, 11 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Martins dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim

RECEBIDO EM 11/04/2025.

M C F COSTA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93  
Marlia Cleia Ferreira Costa  
Administradora



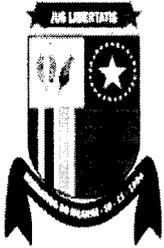
Nº 293  
Processo 020401/2025  
ED  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

Processo Administrativo nº 020401/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 020401/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 13/2025, no **DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**, veiculado em 15/04/2025.



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
LEGISLATIVO

BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 162 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	2
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025. ....	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	3

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 295  
 Processo 020401/2025  
 EA  
 Assinatura

## LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2025, RATIFICO/AUTORIZO, a inexigibilidade nº 13/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, tendo como empresa contratada M C F COSTA LTDA, CNPJ nº 18.291.331/0001-93. No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Bernardo do Mearim (MA), 09 de abril de 2025.  
 Francisco das Chagas Martins dos Santos  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Bernardo do Mearim

### PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

Processo Administrativo nº 020401/2025

Inexigibilidade nº 13/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Contratada: M C F COSTA LTDA, CNPJ nº 18.291.331/0001-93.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses.

Data: 09/04/2025.

### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, para comparecer na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data de seu recebimento, para assinatura do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 296  
Processo 02040112025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV. MANUEL MATIAS S/N , CENTRO  
BERNARDO DO MEARIM, CEP: 65723-000  
Email: [diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br](mailto:diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br)  
Telefone: (99)32165-21

-  
-  
-  
-  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





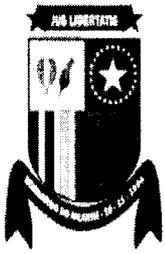
Nº 297  
Processo 020401/2025  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**  
**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

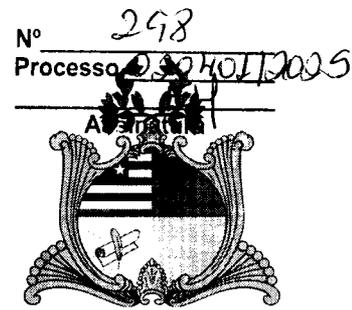
Processo Administrativo nº 020401/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 020401/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, publicação do ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 13/2025, no **DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**, veiculado em 15/04/2025.



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 162 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	2
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025. ....	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 299  
 Processo 020401/2025  
EH  
 Assinatura

## LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2025, RATIFICO/AUTORIZO, a inexigibilidade nº 13/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, tendo como empresa contratada M C F COSTA LTDA, CNPJ nº 18.291.331/0001-93. No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Bernardo do Mearim (MA), 09 de abril de 2025.  
 Francisco das Chagas Martins dos Santos  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Bernardo do Mearim

### PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

Processo Administrativo nº 020401/2025

Inexigibilidade nº 13/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Contratada: M C F COSTA LTDA, CNPJ nº 18.291.331/0001-93.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses.

Data: 09/04/2025.

### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa M C F COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.291.331/0001-93, sediado na Av. Manoel Matias, nº 169, Centro, CEP: 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, para comparecer na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data de seu recebimento, para assinatura do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- e
- c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- d). Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativa de inidoneidade, e de impedimento (art. 91§ 4º, Lei 14.133/2021).

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim/MA, 10 de abril de 2025.  
Francisca Valdeires Alves Magalhães  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 10/2025

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 ORIGEM:** Processo administrativo nº 020401/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. **CONTRATADA:** M C F COSTA LTDA, CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa; Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria; Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, por seu Presidente Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, como Contratante e M C F COSTA LTDA, representada pela Sra. Maria Cleia Ferreira Costa, como contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

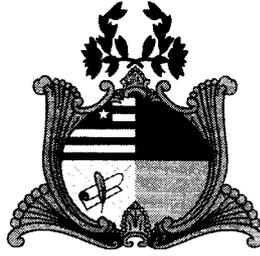
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 301  
Processo 0.2040.1.2025  
EH  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV. MANUEL MATIAS S/N , CENTRO  
BERNARDO DO MEARIM, CEP: 65723-000  
Email: [diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br](mailto:diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br)  
Telefone: (99)32165-21

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





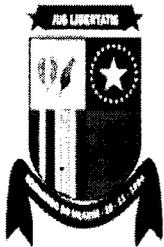
Nº 302  
Processo 020401/2025  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**  
**TERMO DE EXTRATO DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

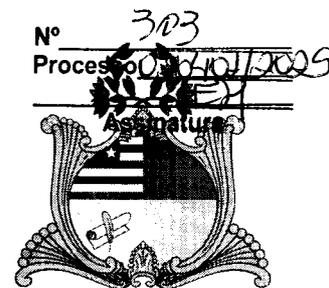
Processo Administrativo nº 020401/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 020401/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, publicação do TERMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025, no **DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**, veiculado em 15/04/2025.



# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 162 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	2
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025. ....	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.....	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 304  
 Processo 020401/2025  
EH  
 Assinatura

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;  
 e
- c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- d). Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativa de inidoneidade, e de impedimento (art. 91§ 4º, Lei 14.133/2021).

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim/MA, 10 de abril de 2025.  
 Francisca Valdeires Alves Magalhães  
 Presidente da Comissão de Contratação  
 Portaria nº 10/2025

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 ORIGEM:** Processo administrativo nº 020401/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. **CONTRATADA:** M C F COSTA LTDA, CNPJ sob nº 18.291.331/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa; Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria; Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, por seu Presidente Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, como Contratante e M C F COSTA LTDA, representada pela Sra. Marlia Cleia Ferreira Costa, como contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 305  
Processo 0204012025  
EM  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV. MANUEL MATIAS S/N , CENTRO  
BERNARDO DO MEARIM, CEP: 65723-000  
Email: [diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br](mailto:diario@cmbernardodomearim.ma.gov.br)  
Telefone: (99)32165-21

-  
-  
-  
-  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525a24b72d0a8042478dca9a5fd65a23f772af72  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº 306  
Processo 020401/2025  
Assinatura EH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 160401/2025  
Inexigibilidade nº 13/2025;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020401/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

A senhora: Claudiceia Lhivia Furtado de Abreu, responsável pela Controle Interno da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, nomeado nos termos da Portaria nº 004/2025, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Contrato n.º 13/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para o Legislativo Municipal;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Legislativo Municipal, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Legislativo Municipal, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de alçada.

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.



Nº 307  
Processo 0204012025  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa para a prestação de Serviços de assessoria e consultoria, em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 005/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

#### RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

#### CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de abril de 2025

Claudiceia Lhívia Furtado de Abreu  
Controladora  
Portaria nº 004/2025